

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

ATA Nº 206 - “B”

PRESIDENTE - DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR (EM EXERCÍCIO)  
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO (EM EXERCÍCIO)  
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO WAGNER RAMOS (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Invocando a proteção de Deus, e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito aos nobres Deputados Dilmar Dal Bosco e Wagner Ramos que assumam a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS DILMAR DAL BOSCO E WAGNER RAMOS ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “MEM. Nº 244/2011, datado em Cuiabá, 14 de dezembro de 2011, do Gabinete do Deputado Wagner Ramos, ao Dr. Antônio Francisco Monteiro da Silva, Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Consultor,

Tenho pelo presente, o objetivo de solicitar a retirada de tramitação do projeto de lei de número 616/11, de minha autoria, onde achamos inviável a aplicação do mesmo neste momento.

Por oportuno, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WAGNER RAMOS - PR”

“Ofícios nºs 903, 920, 923, 915, 916, 917, 918, 919, 921 922/2011, da Casa Civil, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs 2.053, 980 e 2.258/11, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; 1.199/11, de autoria do Deputado Wagner Ramos; 332 e 338/11, de autoria do Deputado Ezequiel Fonseca; 1.115/11, de autoria do Deputado Zeca Viana; 1.912/11, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo; 2.380/11, de autoria do Deputado Riva; e 1.746/11, de autoria do Deputado Gilmar Fabris; Ofícios nºs 1.794, 1.795 e 1.797/2011, do Ministério do Desenvolvimento

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Agrário/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs 2.521, 2.526 e 2.525/11, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo; Ofício nº 2.126/2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar-SEDRAF, em resposta à Indicação nº 2.511/11, de autoria da Deputada Luciane Bezerra; Ofício nº 2.427/2011, da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, em resposta ao Ofício nº 298/11, do Gabinete do Deputado Ezequiel Fonseca; Ofícios nºs 2.383, 2.384, 2.410, 2.412 e 2.411/2011, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs 2.464/11, de autoria do Deputado Wagner Ramos; 2.477/11, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior; 2.557 e 2.560/11, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; e 2.295/11, de autoria do Deputado Ezequiel Fonseca; Ofícios nºs 2.963, 2.971, 2.972, 2.973, 2.765, 2.974, 2.975, 2.976, 2.977, 2.978 e 3.024/2011, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-SEEL, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs 2.133, 2.431, 2.139 e 2.138/11, de autoria da Deputada Luciane Bezerra; 2.050/11, de autoria do Deputado Ezequiel Fonseca; 2.074/11, de autoria do Deputado Nilson Santos; 1.986/11, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior; 1.731/11, de autoria do Deputado Gilmar Fabris; e 2.187, 2.188 e 2.530/11, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo; Ofícios nºs 55, 61, 62 e 63/2011, da TIM, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs 215 e 2.039/11, de autoria do Deputado Riva; e 1.909 e 1.901/11, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo; Ofícios nºs 97, 98 e 99/2011, da OI, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs 2.294/11, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior; 2.513/11, de autoria da Deputada Luciane Bezerra; e 2.492, de autoria do Deputado Riva.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Encerada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Com a palavra, o ilustre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srª Deputada, policiais militares que mais uma vez continuam nos prestigiando aqui, telespectadores da TV Assembleia Legislativa, imprensa, para apresentar proposições, dentre elas três moções de pesar, de que falaremos no momento da discussão.

MOÇÃO DE PESAR: À família do saudoso Augusto Nunes Figueiredo pelo seu falecimento ocorrido no dia 13/12/2011, nesta Capital.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, no seu art. 183, IX, requeiro a Mesa, ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada Moção de Pesar, à família do saudoso Augusto Nunes Figueiredo, pelo seu falecimento ocorrido no dia 13/12/2011, nesta Capital, vítima de infarto. No seguinte endereço: Rua Desembargador José de Mesquita, 255, apto 504, Araés, Cuiabá, CEP: 78.005-560.

#### JUSTIFICATIVA

Augusto Nunes Figueiredo nasceu na cidade de Várzea Grande em 15/08/1925. Era casado com Ana Ribeiro Figueiredo, com quem teve Três filhos: Antônio Carlos Ribeiro Figueiredo, Rita de Cássia Ribeiro Figueiredo e Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo.

Foi funcionário público federal do DNER, atualmente DNIT, onde exerceu brilhantemente a sua profissão até se aposentar. No dia 13/12/2011, aos 86 anos de idade, em virtude de um infarto o Senhor Augusto Nunes Figueiredo faleceu.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Deixou a todos aqueles com quem convivera um legado de amor, respeito e união, além de uma imensa saudade, uma vez que a alegria de seu convívio os impediu de sentir tristeza em sua despedida!

Deixa uma lacuna profunda no seio de seus familiares. Porém quis o Altíssimo em sua Misericórdia, que ao partir, ficasse sua família reunida e sempre com o pensamento de que Augusto Nunes Figueiredo partiu para o Senhor, na certeza do dever cumprido.

Descanse em paz, na sombra do Altíssimo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

**MOÇÃO DE PESAR:** À família dos saudosos Geni Magolli Torres e Manoel Torres pelo falecimento de ambos, ocorrido nos dias 11 e 13/12/2011, na cidade de Denise.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, no seu art. 183, IX, requeiro a Mesa, ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada Moção de Pesar, à família dos saudosos Geni Magolli Torres e Manoel Torres, pelo falecimento de ambos, ocorrido nos dias 11 e 13/12/2011, na cidade de Denise, vítima de acidente automobilístico. No seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Denise, Praça Brasília, 111, Centro, Denise, CEP: 78.380-000.

**JUSTIFICATIVA**

Geni Magolli Torres (71) e Manoel Torres eram pais do Prefeito da cidade de Denise José Roberto Torres, faleceram vítima de acidente automobilístico acontecido no domingo, dia 11/12/2011.

Geni Torres estava acompanhada de seu esposo Manoel Torres, um neto e a noiva dele, quando foram atingidos por uma caminhonete S- 10. Com a colisão Geni Torres teve morte instantânea, e o seu marido foi levado para Tangará da Serra, onde ficou internado na UTI durante três dias e veio a falecer na tarde do dia 13/12/2011.

Deixaram a todos aqueles com quem conviveram um legado de amor, respeito e união, além de uma imensa saudade, uma vez que a alegria de seu convívio os impediu de sentir tristeza em sua despedida!

Deixa uma lacuna profunda no seio de seus familiares. Porém quis o Altíssimo em sua Misericórdia, que ao partir, ficasse sua família reunida e sempre com o pensamento de que Geni Magolli Torres e Manoel Torres partiram para o Senhor, na certeza do dever cumprido.

Descanse em paz, na sombra do Altíssimo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

**MOÇÃO DE PESAR:** À família da saudosa Natália da Silva Ferreira pelo seu falecimento ocorrido no dia 12/12/2011, nesta Capital.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, no seu art. 183, IX, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Pesar à família da saudosa Natália da Silva Ferreira, pelo seu falecimento ocorrido no dia 12/12/2011, nesta Capital, vítima de câncer no fígado. No seguinte endereço: Rua Major Severiano de Queiroz, 157, Duque de Caxias, Cuiabá, CEP: 78.043-372.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

JUSTIFICATIVA

Natália da Silva Ferreira nasceu na cidade de Cuiabá em 25/12/1940. Era casada com Jairo Alves Ferreira, com quem teve dez filhos.

Natália era proprietária da “Peixaria do Jairo”, a mais tradicional peixaria de Cuiabá. Dedicou toda sua vida na criação dos filhos e à peixaria.

No dia 12/12/2011, aos 70 anos de idade, em virtude de um câncer no fígado, contra o qual lutava há alguns anos, a Senhora Natália da Silva Ferreira faleceu.

Deixou a todos aqueles com quem convivera um legado de amor, respeito e união, além de uma imensa saudade, uma vez que a alegria de seu convívio os impediu de sentir tristeza em sua despedida!

Deixa uma lacuna profunda no seio de seus familiares. Porém quis o Altíssimo em sua Misericórdia, que ao partir, ficasse sua família reunida e sempre com o pensamento de que Natália da Silva Ferreira partiu para o Senhor, na certeza do dever cumprido.

Descanse em paz, na sombra do Altíssimo.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado EMANUEL PINHEIRO

EMENDA MODIFICATIVA:

**Dá nova redação ao inciso II do art. 2º  
do Projeto de Lei Complementar nº  
70/2011.**

Dá nova redação ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 70/2011, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

II - Quadro de Oficiais de Saúde - QQSPM - composto pelos Oficiais Médico e Dentista, devidamente concursados para o Curso de Adaptação de Oficiais:

	Dentista	Médico	Total
- Coronel	01	01	02
- Tenente Coronel	04	04	08
- Major	13	08	21
- Capitão	10	20	30
- 1º Tenente	10	10	20
- 2º Tenente	10	16	26
<b>TOTAL</b>			<b>107</b>

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda visa adequar a distribuição do efetivo de acordo com a sua atividade profissional atuando na Odontoclínica e Policlínica com os seus respectivos diretores imediatos.

Por estas razões e considerando que é nosso dever como representante da nossa gente Neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta emenda modificativa, que vem ao encontro dos anseios da sociedade mato-grossense.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO - PR

Também, Sr. Presidente, apresento aqui, com o apoio do Deputado Dilmar Dal Bosco, do Deputado Walter Rabello e de outros Deputados, dois Projetos de Decreto Legislativo, que sustam os efeitos do aumento da tarifa do transporte intermunicipal de passageiros, despachada pela AGER, no último dia 09 de dezembro de 2011, estabelecendo aumento em média de 6% a 9%, que entrou em vigor a partir 11 de dezembro, domingo passado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

**Sustam os efeitos do Despacho do Processo nº 809936/2011, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, de 09 de dezembro de 2011, que autoriza o reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana do Aglomerado Urbano constituído pelos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, VI e XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do Despacho do Processo nº 809936/2011, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, de 09 de dezembro de 2011, que autoriza o reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana do Aglomerado Urbano constituído pelos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria cumpre a simples missão de sustar os efeitos do Despacho do Processo nº 809936/2011, de 09 de dezembro, tendo em vista sua eficácia exceder o poder regulamentado.

O reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros é de competência da Diretoria Executiva Colegiada da AGER, e não matéria de um despacho monocrático de sua Presidente Reguladora.

Atualmente existe a vacância de dois Diretores Reguladores na Agência, um Diretor Regulador de Transporte e um Ouvidor, o que inviabiliza por si só o despacho exarado pela Presidente deste Órgão Colegiado, pois o mesmo já nasce eivado de vício.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Saliente-se que o Regimento Interno deste Órgão Regulador não autoriza, em nenhum de seus artigos, a Diretoria Executiva Colegiada emitir uma decisão “ad referendum” a respeito da matéria abordada.

A tese de analogia do direito administrativo, sustentada no Parecer nº 238/2011 é bastante frágil, pois as Agências Reguladoras a que fazem referência possuem tal liberação em seus respectivos regimentos internos, não sendo o caso da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso.

A população de Mato Grosso já paga um preço altíssimo para receber em contrapartida um serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de baixa qualidade.

Não é justo reajustar as tarifas praticadas pelas empresas prestadoras destes serviços, à véspera de um processo licitatório prestes a ser realizado para a exploração de serviço tão importante e essencial para a população, sem antes ao menos discutir com a sociedade, a maior interessada e prejudicada por um despacho eivado de vícios.

Certos, pois, de cumprir o disposto na Constituição Estadual, é que apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, na certeza de sua aprovação pelos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Susta os efeitos do Despacho do Processo nº 571268/2011, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, de 09 de dezembro de 2011, que autoriza o reajuste do coeficiente tarifário do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica convencional.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, VI e XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:**

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do despacho do processo nº 571268/2011, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, de 09 de dezembro de 2011, que autoriza o reajuste do coeficiente tarifário do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica convencional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente matéria cumpre a simples missão de sustar os efeitos do Despacho do Processo nº 571268/2011, de 09 de dezembro, tendo em vista sua eficácia exceder o poder regulamentado.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O reajuste tarifário do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros é de competência da Diretoria Executiva Colegiada da AGER, e não matéria de um despacho monocrático de sua Presidente Reguladora.

Atualmente existe a vacância de dois Diretores Reguladores na Agência, um Diretor Regulador de Transporte e um Ouvidor, o que inviabiliza por si só o despacho exarado pela Presidente deste Órgão Colegiado, pois o mesmo já nasce eivado de vício.

Saliente-se que o Regimento Interno deste Órgão Regulador não autoriza, em nenhum de seus artigos, a Diretoria Executiva Colegiada emitir uma decisão “ad referendum” a respeito da matéria abordada.

A tese de analogia do direito administrativo, sustentada no Parecer nº 238/2011 é bastante frágil, pois as Agências Reguladoras a que fazem referência possuem tal liberação em seus respectivos regimentos internos, não sendo o caso da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso.

A população de Mato Grosso já paga um preço altíssimo para receber em contrapartida um serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de baixa qualidade.

Não é justo reajustar as tarifas praticadas pelas empresas prestadoras destes serviços, à véspera de um processo licitatório prestes a ser realizado para a exploração de serviço tão importante e essencial para a população, sem antes ao menos discutir com a sociedade, a maior interessada e prejudicada por um despacho eivado de vícios .

Certos, pois, de cumprir o disposto na Constituição Estadual, é que apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, na certeza de sua aprovação pelos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Esta proposta, esta iniciativa da AGER, Sr. Presidente, fere, do ponto de vista político, o bom senso e a resolubilidade, porque a AGER cansou de dizer aqui nesta Casa que o sistema está falido, que os empresários não são comprometidos com o interior do Estado nem com Cuiabá e Várzea Grande, que o sistema já deveria ter licitado há muito tempo, que esta Casa ajudou a licitar e por isso defendia o monopólio. E agora, com o sistema falido, com o sistema quebrado, a AGER quer impor, quer ajudá-lo com aumento, com reajuste da tarifa, o que vai onerar mais ainda o usuário do sistema.

Do ponto de vista jurídico, a AGER não tem hoje o Diretor de Transporte nem o Ouvidor, ou seja, duas peças indispensáveis para formação do colegiado, e, pela lei que criou a AGER, pela lei que criou a autarquia estadual, apenas o colegiado é supremo, é soberano e pode dar o aumento do transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Então, em virtude desse desrespeito político, jurídico e moral com a população cuiabana, várzea-grandense e mato-grossense, estamos apresentando esse Projeto de Decreto Legislativo que susta os efeitos dos despachos exarados pela Presidente da AGER. E esperamos contar com apoio de todos os colegas, de todos os companheiros desta Casa.

Muito obrigado Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, a Deputada Luciane Bezerra.

A SR<sup>a</sup> LUCIANE BEZERRA - Sr. Presidente, nobres colegas, imprensa, todos aqui da Polícia Militar - parabéns pela conquista de vocês, esta Casa ajudou muito, mas o mérito é todo de vocês, portanto parabéns a todos - eu venho aqui para apresentar um Requerimento, no qual

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

eu peço para a Comissão de Acompanhamento da Copa aquele corpo técnico de que venho falando, até mesmo porque nós estamos chegando ao final do mês e, possivelmente, o edital vai sair agora até o final do ano, em que as empresas, através de consórcios, vão ganhar essa concorrência pública para executar as obras do VLT.

REQUERIMENTO: Dispõe sobre pedido de providências à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, no sentido de constituir um Corpo Técnico de Acompanhamento e Fiscalização das Obras Públicas realizadas pela SECOPA, e dá outras providências.

Com fundamento no art. 177 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, requer do Exmº Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária providências no sentido de constituir um Corpo Técnico de Acompanhamento e Fiscalização das Obras Públicas inerentes a Copa do Mundo - 2014, em Mato Grosso, executadas pela SECOPA ou por qualquer outra instituição pública ou privada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputada LUCIANE BEZERRA - PSB

E a minha preocupação é em relação... Vossas Excelências podem até questionar: “Ah, Deputada, não tem nada de ilegal”, mas, na minha concepção, é imoral, até mesmo porque Mato Grosso pode estar perto de participar de mais um escândalo no ano que vem. E eu levanto um questionamento de uma empresa portuguesa que pode vir a ganhar dentro do consórcio para fazer essa obra do VLT.

Como eu torno a dizer, não tem nada de ilegal. Ela pode concorrer, mas seria imoral, até mesmo porque o Governo foi até Portugal, fez uma visita lá, juntamente com os membros desta Casa, e seria um tanto estranho justamente essa empresa fazer parte de um consórcio, onde vai executar esse VLT.

Então, eu gostaria muito que esta Comissão acatasse este Requerimento e fizesse esse corpo técnico para acompanhar esse anteprojeto e também essa concorrência das empresas que vão concorrer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o nobre Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Luciane Bezerra, a Assembleia Legislativa também vai deixar, e o 1º Secretário, que é Presidente da Comissão de Acompanhamento da Copa vai deixar, Deputados de plantão realmente para acompanharmos essa licitação.

E me junto ao Deputado Emanuel Pinheiro na questão de sustar urgentemente, através de Decreto Legislativo, os efeitos de um despacho da AGER, que, mais uma vez, prova a má gerência da Márcia Vandoni na AGER. Infelizmente, o Estado não toma providências e mantém uma pessoa com tamanha incompetência.

Até provamos e aprovamos a sugestão do Governo para que seja feita uma licitação, e até hoje não tiveram a capacidade de fazer a licitação pública para o transporte intermunicipal.

Sr. Presidente, apresento um Requerimento pedindo a prorrogação por mais cento e oitenta dias onde faço um trabalho na Câmara Setorial Temática em discussão da base florestal do Estado de Mato Grosso.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

REQUERIMENTO: Com o fulcro no que preceitua a Lei nº 8.352/05, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, a prorrogação de prazo da Câmara Setorial Temática, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de continuar discutindo e sugerindo ações para desenvolver a Base Florestal em Mato Grosso, buscando uma solução para a atividade.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem o intuito de prorrogar o prazo para continuar discutindo um tema tão importante para sociedade que é a “Base Florestal”, pois o setor vem passando por uma crescente e constante crise ocasionada, principalmente pela ausência de incentivos econômicos e fiscais por parte do governo estadual.

Portanto, a prorrogação faz-se necessária tendo em vista a complexidade e a importância que o assunto impõe para o Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM.

Aqui é outro Requerimento de Câmara Setorial Temática pedindo a prorrogação por mais cento e oitenta dias, onde estamos discutindo o ICMS no Estado de Mato Grosso.

REQUERIMENTO: Com o fulcro no que preceitua a Lei nº 8.352/05, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, a prorrogação de prazo da Câmara Setorial Temática do ICMS, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de continuar estudando, discutindo a questão das ações para desenvolver a unificação e simplificação dos critérios que definem a cobrança do ICMS instituído no Estado de Mato Grosso, conforme o art. 153 da Constituição Estadual.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem o intuito de prorrogar o prazo para continuar discutindo a questão da unificação e simplificação dos critérios que definem a cobrança do ICMS, com o intuito de buscar ainda mais sugestões que redundem na formatação de projeto de lei para facilitar o trabalho de todos e minimizar as consequências de uma legislação difusa e com pouca objetividade.

Portanto, cremos que com a execução das ações propostas, associado à dedicação incansável da nossa equipe técnica e o compromisso e a sensibilidade deste governo em solucionar o problema num prazo maior.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

Nós tivemos grandes avanços com o Cupom Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica para o faturamento de até trezentos e sessenta mil. O Deputado Sebastião Rezende tem uma participação muito importante. Nós estamos discutindo, inclusive teve o realinhamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, quer dizer, essa Câmara Setorial Temática é muito importante e estou pedindo a prorrogação dela.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Também solicito a prorrogação da Câmara Setorial Temática que está em discussão nesta Casa junto com a SEMA, com o Governo do Estado, entidades, universidades, Assembleias Legislativas, sobre Resíduos Sólidos do Estado de Mato Grosso.

REQUERIMENTO: Com o fulcro no que preceitua a Lei nº 8.352/05, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, a prorrogação de prazo da Câmara Setorial Temática, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de continuar estudando, discutindo a questão dos Resíduos Sólidos em Mato Grosso, buscando uma solução para a atividade.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem o intuito de prorrogar o prazo para continuar discutindo um tema tão importante para a sociedade, que são os “Resíduos Sólidos”, mesmo num período relativamente curto de tempo, muitos desafios estão sendo superados, desde a questão cultural que perpassa pela valorização econômica do lixo, assim como pelas relações historicamente verticalizadas que eram impostas entre o Estado e os Municípios.

Assim, cremos que com a execução das ações propostas, associado à dedicação incansável da nossa equipe técnica e o compromisso e a sensibilidade deste governo com a gestão e o manejo sustentável dos ativos e passivos ambientais, poderemos num prazo maior, reverter o quadro de inércia que até então prevalecia, passando a colher frutos em benefício da qualidade de vida do povo mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

No mesmo trabalho que estamos fazendo a discussão florestal, também temos a pauta da madeira do Estado de Mato Grosso.

REQUERIMENTO: Com o fulcro no que preceitua a Lei nº 8.352/05, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, a prorrogação de prazo da Câmara Setorial Temática, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de continuar discutindo, estudando e sugerindo ações para desenvolver a Pauta da Madeira em Mato Grosso, buscando uma solução para a atividade.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem o intuito de prorrogar o prazo para continuar discutindo e estudando a “Pauta da Madeira”, pois o intuito da Câmara Temática é discutir a adequação dos valores monetários da madeira no Estado, uma vez que o valor da alíquota é bem superior dos valores cobrados em outros Estados.

Portanto, a prorrogação faz-se necessária tendo em vista a polêmica e a complexidade que o ajuste na alíquota do imposto da madeira impõe para o Estado.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para aposentados e pensionistas que recebam de 01 a 03 salários mínimos.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Estado de Mato Grosso concederá isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a qualquer título, efetuadas para aposentados e pensionistas que recebam salários de 01 (hum) a 03 (três) salários mínimos.

**Art. 2º** A isenção de que trata o art. 1º será deferida aos destinatários da presente Lei quando comprovada os benefícios nos valores definidos de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos.

**Parágrafo único** Os beneficiários com o advento da isenção não poderão transferir a parentes ou terceiros, que possuam veículos, mesmo que dependentes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que visa isentar de pagamento do IPVA aposentados e pensionistas que recebam até 3 salários mínimos mensais tem como principal objetivo diminuir as despesas destes que, na maioria das vezes, já possuem gastos altos com saúde e medicamentos, além de muitas vezes esta ser a única renda familiar.

É de grande valia que os aposentados e pensionistas sejam contemplados com essa isenção, o que trará grande economia para estas famílias, sem falar no valor social dessa iniciativa que é bem maior e mais relevante.

Pelas razões citadas acima tenho certeza que esta Casa Legislativa, defensora das causas humanitárias, aprovará a presente proposição.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

PROJETO DE LEI:

**Declara de utilidade pública a Associação Filhas de São Camilo - 'Lar dos Idosos Madre Vannini', do Município de Sinop.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Declara de utilidade pública a Associação Filhas de São Camilo-'Lar dos Idosos Madre Vannini', com sede no Município de Sinop.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A entidade Associação Filhas de São Camilo é uma associação civil, sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural fundada em 04 de agosto de 1949. Atuando desde então em vários municípios do Brasil, inclusive em Sinop desde 1981, trazida pela Irmã Maria Auxiliadora de Jesus que mantém os trabalhos até hoje.

O projeto de construção do Lar dos ‘Idosos Madre Vannini’ teve seu início no ano de 2004, com a vontade e determinação das Irmãs, a instituição Associação Filhas de São Camilo, tem sua matriz localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, onde trabalha há mais de 60 anos com idosos, as irmãs percebendo a necessidade que a comunidade apresentava, decidiram trabalhar em prol da construção de uma casa de apoio para recebimento de Idosos que necessitem de cuidados especiais no Município de Sinop. A pretensão é atender 58 idosos após o Lar Madre Vannini, nome fantasia da Associação das Filhas de São Camilo na cidade estiver com o prédio totalmente pronto.

O Município de Sinop tem uma população total de 113.082 habitantes com taxa de crescimento no Mato Grosso em 1,94 (Fonte: IBGE, resultado do censo 2010), se aplicarmos a taxa de 8,6% da população que representa a parte dos brasileiros com mais de 60 anos, teremos um total de 9.725 idosos, e se aplicarmos o percentual para 2025 chegaremos a 20.718 idosos no município, um número bem expressivo para nossa região.

Na cidade a única casa de apoio ao idoso é o Lar Vicentino, e podemos observar que faltam muitos leitos para suprir a carência que o município apresenta além de tudo o trabalho desempenhado pelas Irmãs Camilianas é diferenciado.

A Associação foi declarada de utilidade pública municipal através do Decreto nº. 163/2011 de 05 de outubro de 2011. A entidade está localizada na Rua das Sibipirunas, nº 4.478. Bairro Jardim Primavera, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Por essas razões, tendo em vista o seu caráter filantrópico, social e cultural, e considerando que já tem o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de utilidade pública estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rogério Borges Freitas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder ao Senhor Rogério Borges Freitas, o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

JUSTIFICATIVA

Rogério Borges Freitas é brasileiro, nascido em 12/01/1978, natural do município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, possui graduação em Ciências Jurídicas.

Ingressou no cargo de Defensor Público do Estado de Mato Grosso no ano de 2004. Atualmente faz parte do Núcleo Fundiário da Defensoria Pública.

Ele sempre buscou aperfeiçoamento e qualificações profissionais, haja vista que participou de inúmeros cursos, dentre eles, Especialização em Processo Civil e Mestrado em Direito da Sociedade da Informação.

É professor das disciplinas de Direito Civil e Direito Processual Civil da Universidade de Cuiabá - UNIC e da Universidade Paulista - UNIP - *campus* ICEC e de Direito Civil do Curso preparatório Aprovando.

Destarte, por todas as razões apresentadas, por sua reconhecida capacidade profissional, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Rogério Borges Freitas, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres Pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Congratulações ao Tenente-Coronel Antônio Mário da Silva Ibanez Filho nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nas pessoas dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações ao Tenente-Coronel Antônio Mário da Silva Ibanez Filho pelos relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense.

JUSTIFICATIVA

Antônio Mário da Silva Ibanez Filho, nasceu em 29/08/1964 é natural do município de Cáceres, filho do Sr Antônio Mário da Silva Ibanez e da Sra. Maria Sônia Castrillon, casado com a Sra. Francielle Cristine Vendramin Ibanez e pai de Débora e Bárbara. Possui formação acadêmica em ciências econômicas.

Antes de ingressar na carreira militar trabalhou como auxiliar de agente fiscal de renda do município de Cuiabá, auxiliar de auditoria da Gabriela Moda e Couro e sócio proprietário da micro-empresa 'Lavauto' - Comércio de Peças para veículos e serviços em geral.

Foi oficial do exército no período de 1986 a 1990, exercendo vários cargos dentre eles, o cargo de comandante do 2º pelotão da 1ª Companhia de Fuzileiros do 66º BIMTZ.

No ano de 1993 ingressou na carreira de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Durante sua vida profissional, foi Subcomandante da 3ª Cia de Guarda do Presídio do Pascoal Ramos, Comandante da 1ª Cia de Guarda do Presídio do Carumbé, Comandante de Policiamento de Área de Sinop, Diretor Sistêmico do Comando Regional II de Várzea Grande, Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Desde junho de 2009, o Ten. Coronel é o coordenador do Grupo Especial de Segurança de Fronteira - GEFRON. Ele coordenou a maior operação integrada de combate ao narcotráfico do País na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, denominada “Operação Gênese” onde participaram 18 (dezoito) instituições.

Ele sempre buscou aperfeiçoamento e qualificações profissionais, haja vista que participou de inúmeros cursos, dentre eles; capacitação em atendimento de necessidades operacionais do sistema nacional de Defesa Civil, curso de Operações Táticas, Anti-sequestro, Ações Táticas avançadas com cães, técnicas de imobilização e curso superior de Polícia.

Destarte, por todas as razões apresentadas por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados a sociedade mato-grossense no combate a criminalidade, não poderíamos deixar de externar nossos agradecimentos, e, queremos homenagear em especial, ao Sr. Antônio Mário da Silva Ibanez Filho, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis, com a presente Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de SINOP, na pessoa do presidente Cezar Emilio Carbonari nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nas pessoas dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de SINOP, na pessoa do presidente Cezar Emilio Carbonari.

**JUSTIFICATIVA**

Cezar Emilio Carbonari, casado, natural do Rio Grande do Sul, reside em Sinop desde 1986, está na segunda gestão da Presidência da APAE.

Em 1984 pais de crianças excepcionais viviam uma realidade difícil. Na cidade não havia “educação especial” para seus filhos. Pensando na necessidade de pessoas com deficiência intelectual que um grupo se reuniu e começou a trabalhar para criar a APAE de Sinop.

Diante da ineficiência do Estado em promover políticas públicas sociais que garantem a inclusão dessas pessoas, surgem famílias empenhadas em quebrar paradigmas e buscar soluções para que seus filhos com deficiência intelectual ou múltipla alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão.

A população, empresários e comerciantes entenderam a grandeza da iniciativa do grupo e contribuíram de diversas maneiras. Foram muitos auxílios desde a arrecadação de fundos ao trabalho voluntário para ajudar na construção do prédio. Um dos grandes colaboradores foi a ‘Colonização Sinop’ que doou o terreno para a construção da sede.

A APAE de Sinop é a mantenedora da “Escola Especial Gente Esperança” possuindo uma equipe de profissionais qualificados como: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas, além de contar com um grande trabalho de equoterapia. Atende cerca de 210 alunos, entre crianças, jovens e adultos.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Diante o exposto, não poderíamos deixar de externar nossos agradecimentos a uma Associação tão importante para a sociedade, e, queremos homenagear em especial ao Sr. Cezar Emilio Carbonari, pelo trabalho idôneo que vem realizando como presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sinop/MT, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis, com a presente Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Feliz Natal, na pessoa do Presidente Rogério José Mendicino nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nas pessoas dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Feliz Natal, na pessoa do Presidente Rogério José Mendicino.

**JUSTIFICATIVA**

Rogério José Mendicino, nasceu em 12/11/1969, natural de São Paulo, casado, tem um filho, possui formações em Educação Física e Contabilidade, assumiu a Presidência da APAE de Feliz Natal este ano, está em Mato Grosso há 07 anos.

A APAE de Feliz Natal foi fundada em 2007, e ainda está em construção, estando previsto para o final deste ano a entrega das obras da sede própria, além disso, atende aproximadamente 28 alunos.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE é um movimento que se destaca no país pelo seu pioneirismo. Nascida no Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 1954, na ocasião da chegada ao Brasil de Beatrice Bemis, procedente dos Estados Unidos, membro do corpo diplomático norte-americano e mãe de uma portadora de Síndrome de *Down*.

Em Mato Grosso foi constituída em 1967. A APAE é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos de caráter educacional cultural e assistencial, que tem por objetivo atender pessoas com necessidades educacionais especiais, promovendo sua inclusão em todos os setores da sociedade. É o maior movimento filantrópico do Brasil e do mundo, na sua área de atuação.

Diante o exposto, não poderíamos deixar de externar nossos agradecimentos a uma Associação tão importante para a sociedade, e, queremos homenagear em especial ao Sr. Rogério José Mendicino, pelo trabalho idôneo que vem realizando como presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Feliz Natal/MT, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis, com a presente Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tapurah, na pessoa da Presidente, Sr<sup>a</sup> Fabiana Pazinato Neratka nos seguintes termos:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nas pessoas dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tapurah, na pessoa da Presidente, a Sr<sup>a</sup> Fabiana Pazinato Neratka.

**JUSTIFICATIVA**

Fabiana Pazinato Neratka, nascida em 01/06/1980, natural do Estado de Santa Catarina, casada, possui 02 filhos, sendo um especial, reside em Mato Grosso há 19 anos, é formada em contabilidade. Assumiu este ano a Presidência da APAE de Tapurah.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tapurah foi fundada no ano de 2003, dirige a “Escola de Educação Especial Vida e Esperança”, atualmente possui 32 alunos.

Em parceria com o governo do estado de Mato Grosso, a APAE de Tapurah no início deste ano letivo recebeu um ônibus moderno, equipado, e adequado para uso exclusivo. Ônibus esse, que ira facilitar a acessibilidade dos alunos que fazem parte da entidade.

Em comemoração a “Semana do Excepcional” de 2011, a APAE de Tapurah aproveitou a oportunidade e inaugurou uma piscina, conquistada por meio do empenho do Procurador do Trabalho Dr. Leontino Ferreira de Lima Junior. Para a fisioterapia da Entidade, os trabalhos que estarão sendo desenvolvidos na piscina irão ajudar muito no desenvolvimento da vida de todos os alunos.

Diante o exposto, não poderíamos deixar de externar nossos agradecimentos a uma Associação tão importante para a sociedade, e, queremos homenagear em especial a Sra. Fabiana Pazinato Neratka, pelo trabalho idôneo que vem realizando como presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tapurah, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis, com a presente Moção de Congratulação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guarantã do Norte na pessoa da Presidente a Sr<sup>a</sup> Rita Garcia da Silva nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nas pessoas dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guarantã do Norte na pessoa da Presidente a Sr<sup>a</sup> Rita Garcia da Silva.

**JUSTIFICATIVA**

Rita Garcia Da Silva, é natural do Estado de Minas Gerais, reside em Mato Grosso há 25 anos, sendo 19 anos no município de Guarantã do Norte, é casada, possui 03 filhos, trabalha há 12 anos na Diretoria da APAE de Guarantã do Norte, está no segundo mandato da Presidência.

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias direcionada a melhoria de qualidade de vida das pessoas com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

necessidades especiais e a construção de uma sociedade justa e solidária. Com estes objetivos que a APAE de Guarantã do Norte vem desenvolvendo seus trabalhos junto aos seus alunos.

A APAE de Guarantã do Norte atende em tempo integral 78 alunos com necessidades especiais, além da parte pedagógica estes alunos recebem atendimento com fisioterapeuta e psicólogo e desenvolvem projetos com a horta, artesanato e esportes.

Diante o exposto, não poderíamos deixar de externar nossos agradecimentos a uma Associação tão importante para a sociedade, e, queremos homenagear em especial a Sra. Rita Garcia da Silva, pelo trabalho idôneo que vem realizando como presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guarantã do Norte, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis, com a presente Moção de Congratulação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Congratulações à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São José do Rio Claro, na pessoa do Presidente Wolney Dumner Buss nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nas pessoas dos Senhores Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Congratulações a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São José do Rio Claro, na pessoa do Presidente Wolney Dumner Buss.

**JUSTIFICATIVA**

Wolney Dumner Buss, nascido em 09/02/1965, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, possui 03 filhos e 01 neto, está em Mato Grosso há 30 anos, assumiu a Presidência da APAE de São José do Rio Claro este ano.

A Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE de São José do Rio Claro dirige a “Escola Especial Jaime Veríssimo de Campos”, atende 48 alunos nos períodos matutino e vespertino.

Os maiores obstáculos da Entidade são a falta de espaço físico apropriado e os profissionais que não recebem nenhuma capacitação para exercer a função, ou seja, trabalhar com pessoas especiais.

A APAE é uma entidade civil, beneficente de assistência social, com fins não econômicos, de caráter assistencial, educacional, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, cultural e outros, com duração indeterminada.

Diante o exposto, não poderíamos deixar de externar nossos agradecimentos a uma Associação tão importante para a sociedade, e, queremos homenagear em especial ao Sr. Wolney Dumner Buss, pelo trabalho idôneo que vem realizando como presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São José do Rio Claro, razão pela qual registramos essa singela homenagem nesta Casa de Leis, com a presente Moção de Congratulação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Eu novamente falo ao Deputado Emanuel Pinheiro que estou junto, prontidão, e assinei para sustar essa atitude que foi tomada lá na AGER, prejudicando a nossa Capital e Várzea Grande; Cuiabá, que é essa grande cidade metropolitana, e acho de extrema importância.

Volto a ressaltar que desde o primeiro dia que fui citado pela gestora que está à frente, que tinha interesse de alguns Deputados, até hoje não vi a prova desse interesse.

Nós estamos aqui para defender o povo que faz uso do transporte urbano e intermunicipal.

Então, estou junto com Vossa Excelência, Deputado Emanuel Pinheiro, nessa luta, também em prol da sociedade mato-grossense.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Wagner Ramos (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Sebastião Rezende (TRANSFERE).

Nos termos do art. 118, § 1º do Regimento Interno, foram apresentadas proposições de autoria dos Srs. Deputados:

RIVA:

EMENDA MODIFICATIVA:

**“Emenda Modificativa ao Projeto de  
Lei Complementar nº 70/201.**

Fica modificado o Inciso I, do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 70 /2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

“I - Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM - composto pelas Praças oriundas dos Cursos de Formação de Praças para as respectivas graduações: (CFSd - CFC - CFS):

- Subtenente	160
- 1º Sargento	280
- 2º Sargento	400
- 3º Sargento	600
- Cabo	350
- Soldado	9500
- TOTAL	11290

(...)”

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura versa sobre a tabela do quadro de praças Policiais Militares (QPPM), composto pelas Praças oriundas dos Cursos de Formação de Praças para a graduação de Sargento.

Posto isto, tal mudança no quadro de valores, mencionado no inciso I do Art. 3º (onde 1º Sargento passa para 280 e Soldado regride para 9500), permite beneficiar os policiais militares que se submeteram ao Curso de Formação de Sargento (CFS), estimulando seu bom desempenho e a busca por qualificação dentre da Polícia Militar de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

Deputado RIVA - PSD”

INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar a necessidade de implantar uma Câmara Técnica do Arroz no Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, mostrando a necessidade de implantar uma Câmara Técnica do Arroz no Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Trata da implantação de uma Câmara Técnica do Arroz no Estado de Mato Grosso.

A presente matéria legislativa tem como objetivo mostrar ao Governador e ao Secretário de Agricultura Familiar da necessidade de criar uma Câmara Técnica do Arroz no Estado de Mato Grosso.

Por ser produto indispensável na mesa do brasileiro, o arroz passará a contar com mais um órgão de apoio à organização de sua cadeia produtiva, visto que a possível câmara funcione como um apoio à elaboração de políticas governamentais. Assim, o referido órgão atuará também na promoção de estudos e pesquisas para melhorar a qualidade da produção, bem como na elaboração de propostas e acompanhamento dos programas voltados para o desenvolvimento da atividade no Estado.

O Mato Grosso manteve-se como o segundo maior produtor brasileiro de arroz entre as safras 1997/98 e 2004/05. Nesse período, a produção média do estado foi de 1.546,6 mil toneladas, havendo variações significativas entre as safras. Nas últimas duas safras, porém, a colocação do estado caiu para terceiro lugar, superado por Santa Catarina. Segundo dados da Conab, a produção no ano agrícola 2005/06 foi de 738,8 mil toneladas, queda significativa frente às 2.043,2 mil toneladas de 2004/05. Para a safra 2006/07, foram estimadas 734,3 mil toneladas e, para 2007/08, a previsão é ainda menor, de 634,4 mil. Este nível, se confirmado, representa uma forte retração da cultura no estado, cerca de 69% pelos dados informados, em relação ao volume produzido em 2004/05.<sup>1</sup>

Um bom exemplo a ser seguido, é o do Estado de Minas Gerais, onde foi criado a Câmara Técnica de Arroz e Feijão, representada por instituições ligadas ao setor, tanto da iniciativa privada quanto governamentais, órgãos de ensino e pesquisa, entre outros.

A Câmara Técnica voltada para o arroz, base da tradição agrícola, será um veículo para a construção de ações dentro do cenário da produção mato-grossense, pois irá propor e apresentar soluções viáveis para as demandas do setor, e, ainda, dar prosseguimento formal às propostas que vierem a ser discutidas.

As demandas da mencionada Câmara Técnica do Arroz, devem ser focadas na integração da cadeia produtiva, contemplando soluções para o produtor, indústria e consumidor. Cabe ressaltar que o desenvolvimento de novos cultivares, incentivo à pesquisa, implantação de tecnologia de ponta e a criação de uma política de incentivo à produção visando o aumento da produtividade e dos lucros para o produtor deverão ser prioritários.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

Dessa forma, é que apresento este expediente indicatório aos nobres Pares, na certeza de sua aprovação e na expectativa da atenção pelo Governador e do Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, da importância fundamental para o desenvolvimento da agricultura em Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado RIVA - PSD”

**NININHO**

**PROJETO DE LEI:**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados para os filmes em terceira dimensão - 3D, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão (3D) obrigados a promover a higienização nos óculos acessórios disponibilizados aos espectadores.

**§ 1º** A higienização deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e demais normas pertinentes.

**§ 2º** Após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

**Art. 2º** A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

**Art. 3º** Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis.

**Art. 4º** Nos locais onde os óculos são distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: “Óculos higienizados nos termos da Lei Estadual nº...”, com indicação do telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidade.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

**Parágrafo único** A fiscalização dos estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão (3D) ficará a cargo da Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O surgimento da tecnologia de filmes em terceira dimensão - 3D - proporciona aos espectadores a experiência de assistir um filme de uma forma mais vívida como se de fato estivessem vendo o filme por meio de uma janela entre o mundo real e o mundo fantástico do cinema. Dessa forma, as salas de cinema estão cheias de espectadores ávidos pela novidade.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Entretanto, essa tecnologia da tridimensionalidade, que só é possível ser captada com a utilização de óculos especiais, tem levado, também, muitas pessoas aos consultórios oftalmológicos, em razão de contaminação e de problemas como a conjuntivite.

Como é sabido, os óculos utilizados não são descartáveis, o que exige higienização adequada para evitar potenciais riscos de doenças.

A conjuntivite é uma inflamação da conjuntiva ocular, membrana transparente e fina que reveste a parte da frente do globo ocular, “branco” do olho. Essa doença pode provocar, além de profundo desconforto, alterações na córnea e nas pálpebras. As conjuntivites viral e bacteriana são as mais comuns e contagiosas, seja pelo contato físico direto ou por meio de piscinas e objetos, e a falta de controle desse contágio pode causar epidemias.

Cumprido ressaltar que o clima tropical do Brasil facilita a propagação da conjuntivite, sendo um fator a mais para que as medidas apresentadas neste projeto sejam adotadas.

Não há obrigatoriedade para que os óculos disponibilizados aos expectadores sejam higienizados, embora muitas salas de espetáculos admitam fazê-lo. Todavia, se não for realizada tal higienização, a simples transmissão de uns óculos de um espectador para outro, entre sessões, pode disseminar, pelo contato das mãos, pelo rosto e até mesmo pelos cílios, os agentes viróticos e bacterianos.

A higienização dos óculos 3D deve ser feita com solução alcoólica contendo 70% de álcool, sendo a única capaz de exterminar o vírus. Essa é uma medida rudimentar, porém, não adotá-la pode causar sério problema de saúde pública. Assim, é importantíssimo tornar essa medida obrigatória, de modo a garantir ao consumidor um produto livre de contaminação.

Ademais, com o significativo aumento de produções cinematográficas em terceira dimensão, é extremamente urgente a aprovação deste projeto, para evitar uma epidemia de conjuntivite em nosso Estado.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado NININHO - PR”

REQUERIMENTO: “Com fulcro no art. 446-A e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, o registro da Frente Parlamentar de Mobilidade Urbana, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Nininho (PR/MT).

A Frente Parlamentar de Mobilidade Urbana tem como motivação a criação de um foro no âmbito do Poder Legislativo tendente a debater as questões mais urgentes e buscar soluções para fomentar condições de mobilidade dos cidadãos aos bens e serviços essenciais, ao trabalho, à moradia e ao lazer, ampliando a segurança e a qualidade de vida. Tem-se, também, que promover um movimento nos municípios mato-grossenses com a finalidade de aplicar o programa de “Mobilidade Urbana” que é um atributo das cidades que visam garantir à facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano que são feitos através de veículos de passeio, trens, metrô, vias, calçadas entre outros. a circulação, a fluidez e a paz no trânsito dos meios de transporte coletivo e do transporte não motorizado, como forma de se garantir um crescimento urbano sustentável e uma apropriação mais justa e democrática dos espaços públicos, colaborando de vez para a formação e a consolidação da boa qualidade de vida no Estado de Mato Grosso.

A necessidade de deslocamentos é essencial para a população, visto que só se estabelece uma política de promoção de inclusão social, à medida que se garante o acesso, a

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania aos idosos, pessoas com deficiência permanente ou temporária, mulheres grávidas, ou seja, a todos sem distinções, cuja esta ampliação no que tange a acessibilidade, dentro de uma política de mobilidade urbana não pode ser vista de forma isolada, por tratar de um fomento de amplo processo de humanização das cidades, a partir do respeito às necessidades de todos que usufruírem à vida urbana.

Ante o exposto, solicitamos o registro da Frente Parlamentar e Mobilidade Urbana, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Nininho, utilizando - se das prerrogativas e deveres do Poder Legislativo em atuar de forma eficaz ao interesse público.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por escopo a criação de uma Frente Parlamentar de apoio ao movimento de Mobilidade Urbana no Estado de Mato Grosso. O intuito é na verdade fomentar condições de acessibilidade dos cidadãos aos bens e serviços essenciais, ao trabalho, à moradia e ao lazer, ampliando a segurança e a qualidade de vida através do aumento da mobilidade e da acessibilidade de todas as pessoas, principalmente das mais carentes e com mobilidade reduzida.

A Frente Parlamentar de Mobilidade Urbana debaterá os projetos pertinentes ao tema, promoverá audiências públicas sobre o tema e buscará alternativas para resolver os problemas da mobilidade, buscando promover a circulação, a fluidez e a paz no trânsito dos meios de transporte coletivo e do transporte não motorizado, como forma de se garantir um crescimento urbano sustentável e uma apropriação mais justa e democrática dos espaços públicos, colaborando de vez para a formação e a consolidação da boa qualidade de vida no Estado de Mato Grosso. A Frente acompanhará a licitação de novos espaços a serem concedidos para uso em rodoviárias, aeroportos e outros locais que forneçam serviços para deslocamento de pessoas.

Diante da proximidade com a data de realização da Copa do Mundo de 2014 há que se pensar nas melhores formas desta Casa Cidadã contribuir para que Legislativo e Executivo consigam oferecer toda uma estrutura para boa recepção ao turista que aposta e escolhe nosso Estado contribuindo para a geração de divisas no período dos jogos.

Isto posto, expõe-se que mobilidade urbana é o resultado da interação dos deslocamentos de pessoas e bens entre si e com a própria cidade. Isso significa que esse conceito vai além do deslocamento de veículos ou do conjunto de serviços implantados para estes deslocamentos. No que diz respeito à mobilidade urbana sustentável, afirma-se que é o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente requerimento pelos nobres Deputados com assento nesta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado NININHO - PR”

**PERCIVAL MUNIZ**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**“Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sidemar Marcelo Stacechen.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sidemar Marcelo Stacechen.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nascido no Município de União da Vitória, Estado da Paraná, no dia 16 de Outubro de 1966, filho de Zenon Stacechen e Ezélia Stacechen, chegou a Mato Grosso em meados de agosto de 1991, estabelecendo-se na cidade de Cuiabá.

Casou-se com Maria Alves de Matos, dessa união nasceram seus dois filhos, Juliana Stacechen e Rodrigo Stacechen.

Sidemar Marcelo é Dentista, formado pela Universidade Federal do Paraná, em Curitiba. Especializou-se em Oclusão, Disfunção Crânio Facial na USP, campus da cidade de Bauru-SP. Capacitou-se também na área de Laser Odontológico pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Oral-SP.

Marcelo teve grande participação nas fileiras do Exército Brasileiro, aonde chegou a patente de Segundo Tenente Dentista/R2. Em 1994, entrou para as fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, fazendo atendimentos aos seus colegas de farda e seus familiares.

Hoje, Marcelo já é Major Dentista da PM-MT, aonde vem fazendo um trabalho exemplar para os demais profissionais da área de Odontologia. Das várias Ações Cívicas Sociais promovidas pelo Estado de Mato Grosso, Marcelo tem uma participação ímpar em todos eles, onde atende as comunidades mais carentes por todo o interior do nosso Estado. Um atendimento de alta qualidade, promovendo a saúde e o bem estar do povo Mato-grossense e sem ônus algum para os pacientes.

Superação e muito trabalho marcaram sua vida. Por toda essa trajetória e por muitos outros detalhes que não seriam possíveis de descrevê-los nestas poucas linhas, ressaltamos a grande contribuição de Sidemar Marcelo Stacechen para o crescimento do Município de Cuiabá e do Estado, que neste ato, o credencia para receber o Título de Cidadão Mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado PERCIVAL MUNIZ - PPS”

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**“Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ailton Antonio da Silva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ailton Antonio da Silva.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nascido no município de Paudalho, Estado de Pernambuco, no dia 16 de janeiro de 1952, filho de Antonio João da Silva e de Adagiza Angelina da Silva, chegou a Mato Grosso em meados de julho de 1987, estabelecendo-se na cidade de Pontes e Lacerda.

Casou-se com Ieda do Valle Camargo, dessa união nasceram os filhos Paulo Alberto Valle da Silva, Julicléia Valle da Silva e Heldon Camargo da Silva.

Ailton da Silva sempre foi muito entrosado na política Mato-grossense, integrou os quadros do PTB, do PSB e há cerca de 10 anos, milita no PPS. Chegou a concorrer a Deputado Estadual, mas infelizmente não foi eleito nesta ocasião. Contribuiu significativamente para o desenvolvimento do Município de Pontes e Lacerda, onde sempre participou ativamente dos manifestos políticos.

Superação e muito trabalho marcaram a sua vida. Por toda essa trajetória e por muitos outros detalhes que não seriam possíveis de relatá-los nestas poucas linhas, ressaltamos a grande contribuição de Ailton Antonio da Silva para o crescimento do Município de Pontes e Lacerda e do Estado, que neste ato, o credencia para receber o Título de Cidadão Mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado PERCIVAL MUNIZ - PPS”

**WAGNER RAMOS**

**PROJETO DE LEI:**

**“Determina às empresas que utilizam comércio eletrônico a incluir em seus respectivos sites informações e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas que comercializam bens e serviços através de sites, o chamado ‘comércio eletrônico’, inclusive aquelas denominadas de ‘compras coletivas’, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, obrigadas a incluir em suas respectivas páginas, em destaque:

I - link de acesso a íntegra ao Código de Defesa do Consumidor

II - link de acesso ao site do PROCON

III - informações sobre o número total de reclamações ao PROCON, com dados específicos sobre as reclamações solucionadas e não solucionadas

IV - nº do CNPJ

V - Telefone da empresa para atendimento ao cliente (SAC)

VI - Endereço completo da empresa.

**Art. 2º** O descumprimento do previsto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - multa, tendo como base o Código de Defesa do Consumidor

II - cassação da eficácia da inscrição do Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no caso de reincidência ao inciso I.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 3º** A cassação da eficácia da inscrição do cadastro dos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, implicará:

I - ao sócio administrador ou controlador, pessoas física ou jurídica do estabelecimento penalizado:

a) O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

b) Proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

**Parágrafo único** As restrições previstas nos incisos e alíneas prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data da cassação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

A venda de bens e serviços pela internet cresceu e, em sentido contrário, nota-se a diminuição de responsabilidades por parte das empresas. Inegável que esse tipo de transação facilitou a vida do consumidor, trouxe velocidade, muitas vezes economia. Inegável também que as empresas foram beneficiadas, atingindo uma clientela em todos os cantos, e muitas vezes economizando na contratação de funcionários.

Antes, você ir à loja, encontrar um vendedor, ver o produto, saber onde reclamar, era parte do cotidiano de qualquer consumidor. Aos poucos está havendo a substituição. Você compra sem sair de casa, sem saber quem vende, sem ver o produto, presumindo haver legitimidade na transação, presumindo a idoneidade daquele que comercializa.

Ocorre, porém que a ausência de dados relevantes nos sites das empresas vêm criando vários conflitos. A ausência de identificação do estabelecimento através do número do CNPJ, a ausência de um telefone de atendimento ao cliente, as informações pertinentes aos direitos do consumidor, são muitas das queixas encontradas.

Dessa forma, justifica-se o projeto de lei ora apresentado, para que a Assembléia Legislativa discuta a questão e entre a melhor forma de ordenar juridicamente os problemas apresentados com as empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso, nesse tipo de comércio.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado WAGNER RAMOS - PR”

**PROJETO DE LEI:**

**“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, creches e pré-escolas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Asilos, casas de repouso que abriguem idosos, creches e pré-escolas, públicas e privadas, deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores (internet).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**Art. 2º** A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) a 2.000 (duas mil) UPFMT, graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o idoso ou criança.

§ 1º Se a multa aplicada não for suficiente para cessar a infração, o estabelecimento poderá ser interdito.

§ 2º Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Os valores arrecadados serão revertidos a Secretaria Estadual de Trabalho Emprego Cidadania e Assistência Social.

§ 4º O Poder Executivo definirá o órgão incumbido do fiel cumprimento desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

É notável os benefícios que a tecnologia traz ao mundo atual, através dela podemos ampliar a segurança e desvendar crimes absurdos que antes era impossível desvendar.

Visando utilizar dessa tecnologia pra desvendar crimes de abusos, e principalmente inibir tais pratica, proponho a inclusão de câmeras de vídeo nos asilos, casas de repouso que abriguem idosos, creches e pré-escolas, públicas e privadas, com intuito de proteger a parte mais frágil da sociedade, as crianças e os idosos.

E é por estes motivos que apresento o presente projeto, onde conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado WAGNER RAMOS - PR”

#### PROJETO DE LEI:

**“Obriga os supermercados e estabelecimentos similares a dispor os produtos, em suas prateleiras, no sentido vertical, de modo a facilitar o acesso de idosos, obesos e portadores de necessidades especiais.**”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório aos supermercados e estabelecimentos similares a disposição dos produtos com a mesma marca, ou de gênero e espécie iguais ou assemelhados, em suas prateleiras, no sentido vertical, de modo a facilitar o acesso de consumidores idosos, obesos e portadores de necessidades especiais a todos os gêneros em exposição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

§1º O disposto no *caput* aplica-se, também, a congeladores e refrigeradores que contenham prateleiras, excetuando-se aqueles de formato horizontal.

§2º No caso da quantidade de produtos da mesma categoria não completar a prateleira no sentido longitudinal, deverão eles ser dispostos na área central da mesma coluna, evitando-se as partes altas e baixas.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta lei acarretará multa de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPFMT), devendo ser aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

**Art. 3º** O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, em nossa sociedade, todos os consumidores e, de maneira especial, aqueles consumidores que são portadores de necessidades especiais, bem como os idosos e os obesos enfrentam enormes dificuldade nos estabelecimentos comerciais com a forma em que os produtos são dispostos às prateleiras.

Algumas soluções simples podem minimizar bastante tais dificuldades, melhorando o relacionamento entre os estabelecimentos comerciais e seus clientes e trazendo bons resultados para todos.

Tal é a finalidade deste Projeto de lei: obrigar o tratamento respeitoso aos consumidores que enfrentam sérias dificuldades em retirar os produtos dos locais mais altos e mais baixos das prateleiras dos supermercados e estabelecimentos assemelhados, adotando-se a disposição dos gêneros à venda no sentido vertical, de modo a perfazer uma coluna que permita o fácil acesso a todos.

Por esses motivos apresentamos o presente Projeto de Lei, onde contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis, para a presente propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado WAGNER RAMOS - PR”

#### PROJETO DE LEI:

**“Obriga os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a disporem as etiquetas, preços, informações e demais referências aos produtos de forma visível, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 1º** Torna-se obrigatório aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a disposição de etiquetas, preços, informações e demais referências aos produtos comercializados ou aos serviços prestados, de forma visível, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais.

**Art. 2º** A infração ao disposto nesta lei acarretará a penalidade de multa prevista no Código de Defesa do Consumidor, a ser adotada e graduada conforme a regulamentação desta lei.

**Art. 3º** O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os consumidores idosos e deficientes visuais enfrentam grandes dificuldades nos estabelecimentos de comércio ou de serviços quando precisam ler quaisquer etiquetas, preços, informações e demais referências aos produtos comercializados ou aos serviços prestados, de forma visível, com letras compatíveis à fácil leitura.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 31, já determinar de modo geral tal prerrogativa, convém destacá-la de modo específico, na legislação do Estado, que, a propósito, é concorrente no que diz respeito aos direitos do consumidor.

Com efeito, a consideração aos consumidores em geral e àqueles com diminuição da visão deve ser observada na sociedade e exigida por um Estado atento aos graves obstáculos que lhes são infligidos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado WAGNER RAMOS - PR”

**INDICAÇÃO:** “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a necessidade de reforma dos vestiários do Estádio Municipal Mané Garrincha, no Município de Tangará da Serra.

Em conformidade com o art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Silval da Cunha Barbosa, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Carlos Antônio de Azambuja, demonstrando a necessidade de reforma dos vestiários do Estádio Municipal Mané Garrincha, no Município de Tangará da Serra.

**JUSTIFICATIVA**

O Estádio Municipal Mané Garrincha de Tangará da Serra, um dos principais estádios da região passa por problemas estruturais, principalmente nos vestiários do estádio.

Sendo assim, pela importância do estádio perante o município e região, solicitamos a reforma geral dos vestiários do referido estádio, onde conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado WAGNER RAMOS - PR”

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a necessidade de construção de vestiários no campo de futebol do Distrito de Progresso, Município de Tangará da Serra.

Em conformidade com o art. 245 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Carlos Antônio de Azambuja, demonstrando a necessidade de construção de vestiários no campo de futebol do Distrito de Progresso, Município de Tangará da Serra.

**JUSTIFICATIVA**

O campo de futebol do Distrito de Progresso, no Município de Tangará da Serra, atende não só ao distrito, mas sim a toda região, fato este que o mesmo sempre recebe torneios e campeonatos.

Mas a deficiência em vestiários acaba por atrapalhar e dificultar os atletas e participantes, e é pensando em suprir essa necessidade que apresento a presente Indicação, onde conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado WAGNER RAMOS - PR”

INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de disponibilização de um aparelho intensificador de imagem e uma mesa ortopédica para o Hospital Municipal de Juína.

Em conformidade com o art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Vander Fernandes, demonstrando a necessidade de disponibilização de um aparelho intensificador de imagem e uma mesa ortopédica para o Hospital Municipal de Juína.

**JUSTIFICATIVA**

O Hospital Municipal de Juína atende através do consorcio intermunicipal de saúde, fato este que o município vem a atender a população de oito cidades vizinhas.

Ressaltamos que devido a presente deficiência o município não atende em cirurgias ortopédicas e acaba por encaminhar seus pacientes à Capital do Estado, superlotando ainda mais o atendimento na Capital e deixando seus pacientes em uma fila de espera enorme que causa transtornos físicos e psicológicos aos pacientes.

Visando atender essa população que sofre com a falta destes equipamentos, apresentamos a presente indicação, onde conto com o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.  
Deputado WAGNER RAMOS - PR”

INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, a necessidade de recuperação da MT-183 no trecho que liga o Município de Juína ao Município de Aripuanã.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Em conformidade com o art. 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, demonstrando a necessidade de recuperação da MT-183 no trecho que liga o Município de Juína ao Município de Aripuanã.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa à manutenção da rodovia MT-183 que liga os municípios de Juína e Aripuanã.

Ressaltamos que a referida rodovia recebe um tráfego de veículo considerável, e com o início do período chuvoso esta rodovia que apresenta alguns defeitos e problemas pode se agravar ainda mais, tornando inviável a utilização da mesma.

Assim, visando à segurança e tratamento digno de toda população, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado WAGNER RAMOS - PR”

**MAURO SAVI**

**PROJETO DE LEI:**

**“Declara de utilidade pública a  
Federação de Motociclismo do Estado  
de Mato Grosso - FMMT, no  
Município de Sorriso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso - FMMT.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A prática esportiva e o lazer é um direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes.

Apesar dos avanços obtidos, nas últimas décadas, no campo do desenvolvimento econômico, a riqueza gerada não foi, e nem se mostra, suficiente para assegurar a todos os direitos sociais básicos, como: saúde, educação, moradia, segurança pública, esporte e etc. Essa indesejável realidade faz com que movimentos organizados da sociedade se mobilizem no sentido de suplementar à atividade estatal.

A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, sediada no Município de Sorriso, é uma das instituições que se inscreve no rol daquelas que prestam serviços a fim de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

coordenar e dirigir a nível estadual a prática do motociclismo. A mencionada entidade foi criada em 07 de novembro de 1987. Obteve o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 2.060/2011, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em 28 de setembro de 2011. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 24.670.341/0001-32.

Além da caracterização documental elencada, a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, segundo análise preliminar, também atende, adicionalmente, ao requerido pela Lei Estadual nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, estando, a priori, apta a ser contemplada com a sua declaração de utilidade pública de âmbito estadual, salvo entendimento divergente.

Assim, a Declaração de Utilidade Pública Estadual, consoante com a legislação em vigor, é uma forma de reconhecimento do Poder Público, em nome do interesse público e social, de dispensar a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, sediada em Sorriso, por sua reconhecida atuação, a devida certificação de sua importância no contexto de sua área esportiva, configurada e materializada na concessão dos benefícios possíveis advindos desta norma jurídico-legal.

Desse modo, para que o objetivo almejado pela presente proposição legislativa possa ser alcançado através da Declaração de Utilidade Pública da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, em face dos imprescindíveis e sadios propósitos de sua atuação e de seus dirigentes, cumpro-me submeter à qualificada apreciação de meus ilustres Pares esta matéria, aos quais peço, nesta oportunidade, posicionamento favorável à sua recepção e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 13 de dezembro de 2011.

Deputado MAURO SAVI - PR”

**INDICAÇÃO:** “Indica ao Exmº Sr. Governador Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Exmº Sr. Secretário Estadual de Saúde, Vander Fernandes, a fiscalização constante e periódica assepsia nos tanques, caixas e quadras de areias utilizados(as) pelos clubes, parques, praças e estabelecimentos de ensino públicos e particulares nas atividades esportivas ou de recreação localizados em Mato Grosso.

Conforme disciplina o art. 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, seja enviado ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário Estadual de Saúde, o presente expediente, indicando a fiscalização e periódica assepsia nos tanques, caixas e quadras de areia utilizados(as) em clubes, parques, praças, escolas, etc.

A Indicação em epígrafe é uma preocupação acessória quando se fala em saúde pública. Os locais citados devem passar por fiscalização periódica e receber a devida assepsia, sempre que necessária, a fim de evitar a contaminação por bactérias e vermes.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação aborda tema relevante e visa reduzir riscos à saúde, principalmente das crianças que se utilizam de tanques de areia para lazer e recreação.

Várias patologias podem ser adquiridas por meio do contato com a areia contaminada, dentre as quais se destacam a toxoplasmose, larva migrans cutânea (LMC), leptospirose e hepatite.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

A toxoplasmose é causada pelo *Toxoplasma gondii*, um protozoário intracelular, transmitido por meio das fezes de gatos, que pode provocar graves danos ao feto quando a infecção ocorre durante a gravidez.

A LMC é uma dermatite provocada pela migração de larvas de nematódeos (vermes) em um hospedeiro não habitual. No homem, essa afecção geralmente é causada por larvas de ancilostomídeos de cães e gatos.

Existem vários casos relatados na literatura científica do Brasil sobre a ocorrência de LMC em crianças pelo contato com areia de parques públicos e de escolas.

Não há dúvida de que a areia de tanques de recreação deva receber adequado tratamento, de modo que a presente indicação é pontual, mais ainda quando se observa lacuna na legislação sanitária federal a respeito do tema.

A única norma federal que encontramos com relação aos tanques de areia foi a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde, que aprova as normas e os padrões mínimos destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional.

Essa portaria indica que o programa mínimo do projeto arquitetônico para a construção e instalação de uma creche deve incluir unidade de atividades e lazer para recreação descoberta, contendo [...] ‘bastante área verde e a instalação de equipamentos de recreação como balanços, escorregas, caixas de areia etc. [...]’. Entretanto, não há referência aos cuidados relacionados à manutenção das caixas de areia.

Outros entes da federação têm buscado regulamentar essa questão, a exemplo dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, com normas que dispõem sobre a obrigatoriedade de prevenção, tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas.

É preciso destacar que existem várias medidas que podem ser utilizadas para aumentar a segurança da utilização dos tanques de areia, e consideramos indispensável que tais medidas sejam adotadas de acordo com o melhor conhecimento técnico disponível.

Em geral a fiscalização e assepsia se relacionam as medidas educacionais sanitárias, tais como: desativação e isolamento dos locais para reduzir acesso de animais e troca de areia; cobertura das caixas de areia com lonas durante a noite (para evitar a contaminação pelas fezes de animais) quando não for possível cobri-lo (área grande de areia com os escorregadores ou balanços fixos no solo), passar o rastelo diariamente, antes do início das atividades, com o objetivo de retirar fezes de animais (gatos, cães), revolvendo a areia para melhor exposição ao sol e a pesquisa de ovos e larvas de helmintos cada vez que a areia da área de recreação for trocada (pois é possível a contaminação da areia nas lojas de material de construção).

Devido à já mencionada necessidade de utilizar o melhor conhecimento técnico disponível, consideramos adequado citar que caberá a Secretaria Estadual de Saúde recomendar as medidas de prevenção e controle, incluindo a periodicidade de realização de exames na areia e os métodos adequados para a descontaminação.

Isto posto, ciente de que a medida preventiva proposta é necessária, apresento a Indicação em epígrafe, esperando contar com o apoio de meus Nobres Pares em sua efetiva aprovação e ulterior encaminhamento.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 13 de dezembro de 2011.  
Deputado MAURO SAVI - PR”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**INDICAÇÃO:** “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa o envio de Mensagem a esta Casa de Leis nos termos da Ementa do Pré Projeto em anexo: ‘Cria o Programa Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - PESA -, o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais - CARBONO/MT - e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Mato Grosso’.

Conforme disciplina o art. 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, seja enviado ao Exmº Sr. Governador do Estado, expediente Indicatório solicitando o envio de mensagem a esta Casa de Leis nos termos do Pré-Projeto em anexo ‘Cria o Programa Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - PESA -, o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais - CARBONO/MT - e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Mato Grosso e dá outras providências’.

**JUSTIFICATIVA**

A Assembleia Legislativa do Mato Grosso, por meio do Deputado Mauro Savi, compreendendo os limites impostos à autonomia e delimitações do seu campo de competências, bem como a conveniência e oportunidade da matéria em questão, a fim de evitar uma ‘crise de legitimação’, solicita e INDICA ao Exmo. Governador do Estado que encaminhe a esta Casa de Leis mensagem nos termos da Ementa do Pré-Projeto em anexo.

**PRÉ-PROJETO DE LEI:**

**‘Cria o Programa Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - PESA-, o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais - CARBONO/MT - e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Mato Grosso e dá outras providências’.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** considerando o disposto no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVOS A SERVIÇOS**  
**AMBIENTAIS - PESA**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - PESA-, com o objetivo de fomentar a manutenção e a ampliação da oferta dos seguintes serviços e produtos ecosistêmicos:

- I - o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- II - a conservação da beleza cênica natural;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

- III - a conservação da sociobiodiversidade;
- IV - a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- V - a regulação do clima;
- VI - a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- VII - a conservação e o melhoramento do solo.

Seção I

Princípios do PESA.

**Art. 2º** O PESA deverá respeitar os princípios nacionais e internacionais sobre o tema, em especial os que se seguem:

I - uso dos recursos naturais com responsabilidade e conhecimento técnico, para proteção e integridade do sistema climático em benefício das presentes e futuras gerações;

II - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, entre os diferentes entes públicos e privados, na medida de suas respectivas capacidades, quanto a atividades de estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera;

III - precaução para evitar ou minimizar as causas das mudanças do clima e mitigar seus efeitos negativos;

IV - respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, populações tradicionais e extrativistas, bem como aos direitos humanos reconhecidos e assumidos pelo Estado brasileiro perante a Organização das Nações Unidas e demais compromissos internacionais;

V - fortalecimento da identidade e respeito à diversidade cultural, com o reconhecimento do papel das populações extrativistas e tradicionais, povos indígenas e agricultores na conservação, preservação, uso sustentável e recuperação dos recursos naturais, em especial a floresta;

VI - fomento da cooperação nacional e internacional, tendo por objetivo a interoperabilidade e o reconhecimento das atividades, das ações, dos serviços, dos produtos e dos créditos resultantes do PESA e demais programas;

VII - observação da Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança do Clima, assim como das políticas nacionais e normas gerais que venham a regular os incentivos e pagamentos por serviços ambientais;

VIII - cumprimento, pelos programas vinculados ao PESA, das disposições estabelecidas nas Leis Complementares nº 232/2005 (Código Estadual de Meio Ambiente) e nº 233/200 (Institui a Política Florestal do Estado de Mato Grosso), Lei Ordinária nº. 9.523, de 20 de ABRIL de 2011 (Institui a Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Mato Grosso).

IX - justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais oriundos dos produtos e serviços vinculados aos programas associados a esta lei;

X - transparência, eficiência e efetividade na administração dos recursos financeiros, com participação social na formulação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão do sistema e de seus programas.

**Parágrafo único** O poder público estadual é competente para a gestão, o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação de ações e a criação de normas que objetivem a proteção do meio ambiente, florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle da poluição e, dessa forma, a redução de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal, a manutenção de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

estoques de carbono florestal no Estado e a provisão e conservação de outros serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, nos termos dos arts. 23, 24 e 225 da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006 - Lei de Gestão de Florestas Públicas e do Código Florestal Brasileiro.

**Seção II**  
**Definições**

**Art. 3º** Para efeito desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - ecossistemas: unidades espacialmente delimitadas, caracterizadas pela especificidade das inter-relações entre os fatores bióticos e abióticos;

II - serviços ambientais ou ecossistêmicos: funções e processos ecológicos relevantes gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições ambientais, em benefício do bem-estar de todas as sociedades humanas, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização;

b) serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;

c) serviços de regulação: os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos;

d) serviços culturais: os que provêm benefícios recreacionais, estéticos, espirituais ou outros benefícios imateriais à sociedade humana.

III - PPCD/MT: Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado;

IV - estoque de carbono florestal: componente de um determinado ecossistema natural ou modificado pela atividade humana, mensurado pelo peso da biomassa e necromassa convertido em carbono;

V - sequestro de carbono: fixação dos gases causadores de efeito estufa, por meio do crescimento da vegetação florestal e do uso sustentável do solo;

VI - conservação e melhoramento do solo: a manutenção, nas áreas de solo ainda íntegro, de seus atributos; e, em solos em processo de degradação ou degradados, a recuperação e melhoria de seus atributos, com ganhos ambientais e econômicos;

VII - beleza cênica: valor estético, ambiental e cultural de uma determinada paisagem natural;

VIII - serviços hídricos: manutenção da qualidade hídrica por meio da regulação do fluxo das águas, do controle da deposição de sedimentos, da conservação de habitat e espécies aquáticas, da quantidade de nutrientes, bem como da deposição de substâncias químicas e salinidade;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

IX - sociobiodiversidade: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica entre ecossistemas e seus componentes, e entre eles e as populações humanas por meio da cultura, e que permite e rege a vida em todas as suas formas e protege espécies, habitat natural e artificial e recursos genéticos, agregado à melhoria da qualidade de vida;

X - MQVRT: sistema que se baseia em conceitos nacional e internacionalmente reconhecidos e que assegurem a capacidade de medição, quantificação e verificação - MQV, agregados ao registro e à transparência dos ativos ambientais - MQVRT;

XI - programas: conjuntos de diretrizes e ações para o alcance de determinados serviços e produtos ecossistêmicos;

XII - subprogramas: conjuntos de diretrizes e ações contidos em cada programa, desenvolvidos para atender áreas prioritárias, provedores/beneficiários específicos ou determinados setores da economia;

XIII - planos de ação: planos elaborados por Órgãos de Serviços Ambientais, no âmbito dos programas e subprogramas do PESA, a serem submetidos à regulação, controle e registro por meio de projetos;

XIV - projetos especiais: projetos elaborados por particulares e que objetivam a implementação de ações não incluídas nos subprogramas, a serem, também, submetidos à regulação, controle e registro;

XV - produtos ecossistêmicos: produtos resultantes dos processos ecossistêmicos e/ou obtidos dos ecossistemas, tais como água, carbono, alimentos e fibras, madeira, recursos genéticos, extratos naturais, medicinais, farmacêuticos e ornamentais, dentre outros;

XVI - valorização do conhecimento tradicional ecossistêmico: valorização do conhecimento no manejo e uso dos recursos naturais e em atividades eco turísticas, decorrente de culturas vinculadas a comunidades indígenas, tradicionais e extrativistas ou de produtor rural, associada à preservação, manutenção, recuperação ou conservação dos recursos naturais, com respeito à sua forma de organização, de recreação, de expressão estética e espiritual, bem como de suas informações e práticas individuais ou coletivas;

XVII - regulação do clima: benefícios para a coletividade, decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais, que contribuam para o equilíbrio climático e o conforto térmico;

XVIII - gases de efeito estufa - GEE: gases constituintes da atmosfera, tanto naturais quanto antrópicos, que absorvem e remitem radiação infravermelha, contribuindo para o aumento da temperatura do planeta;

XIX - emissões: lançamento de gases de efeito estufa na atmosfera, ou lançamento de seus precursores, em um espaço e um tempo definidos;

XX - pré-registro: registro prévio de serviços e produtos ecossistêmicos, bem como de potenciais reduções de emissões verificáveis, previstas em determinado programa, subprograma, plano de ação ou projeto, passíveis de expedição de certificados no âmbito do PESA;

XXI - registro: sistema físico ou eletrônico de cadastro e contabilização dos programas, subprogramas, planos de ação, projetos, serviços ambientais e produtos ecossistêmicos objetivando a criação de um ambiente de transparência, credibilidade, rastreabilidade e interoperabilidade para o PESA;

XXII - fluxo de carbono: emissões líquidas de gases de efeito estufa em unidades de dióxido de carbono equivalente;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

XXIII - coletivo de conselhos: é a reunião dos Conselhos Estaduais, envolvidos no Programa, para realização de deliberações conjuntas sobre os assuntos de suas competências;

XXIV - linha de base: referência para estabelecimento da meta voluntária de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, definida com base no PPCD/MT, consultado o Coletivo de Conselhos, a qual seja convergente com a meta de redução de emissões contida na Lei Federal n. 12.187, de 2009 (Política Nacional de Mudanças do Clima), a ser determinada nos termos do melhor conhecimento científico disponível no momento de seu estabelecimento;

XXV - REDD: a redução de emissões de gases de efeito estufa oriundos de desmatamento e degradação, ao fluxo de carbono, ao manejo florestal sustentável e à conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal.

**Parágrafo Único** São adotados, para fins desta lei e seu regulamento, em respeito aos melhores conhecimentos científicos disponíveis, as definições estabelecidas pela convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas - IPCC), pela Convenção de Biodiversidade (Plataforma Intergovernamental Científico-Política sobre Biodiversidade e Serviços Ambientais - IPBES), no texto e nas deliberações no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, da Convenção Relativa às Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar), bem como no previsto na Lei Federal n. 12.187, de 2009, que dispõe sobre Política Nacional de Mudanças do Clima, além de outras normas nacionais e internacionais que regulam o tema.

**Seção III**

**Dos provedores de serviços ambientais do PESA**

**Art. 4º** São provedores de serviços ambientais aqueles que promovam ações legítimas de preservação, conservação, recuperação e uso sustentável de recursos naturais, adequadas e convergentes com as diretrizes desta lei e a luz das legislações seguintes:

I - Política de Planejamento e Ordenamento Territorial de MT (Lei nº 9523/2011);

II - Política Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 4894/1985);

III - Código Estadual de Meio Ambiente (L.C. nº 232/2005);

IV - Política Florestal do Estado (L.C. nº 233/2005).

**Seção IV**

**Dos beneficiários do PESA**

**Art. 5º** Os provedores, para serem considerados beneficiários do PESA, devem ser integrados aos programas, subprogramas, planos de ação ou projetos especiais aprovados nos termos desta lei e cumprir os requisitos neles previstos.

**Parágrafo único** O direito de se habilitar aos benefícios previstos no PESA somente se constitui após a aprovação da proposta de pré-registro, nos termos do regulamento, e com o cumprimento dos compromissos assumidos.

**Seção V**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

Dos instrumentos do PESA

Subseção I

Instrumentos de participação, gestão, controle e registro.

**Art. 6º** São instrumentos de participação, gestão, controle e registro do PESA:

- I - o Instituto de Regulação, Controle e Registro;
- II - a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento;
- III - o Comitê Científico;
- IV - a Ouvidoria do PESA.

**Parágrafo único** Os instrumentos previstos neste artigo objetivam estabelecer um arranjo institucional estável, que garanta um ambiente de confiança para fomentadores, investidores, provedores e beneficiários dos serviços ambientais.

**Art. 7º** Fica criado o Instituto de Regulação, Controle e Registro, autarquia especial com autonomia econômico financeiro e independência administrativa, supervisionada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e com competência para:

- I - estabelecer normas complementares do PESA;
- II - aprovar, após manifestação do Comitê Científico, nos termos do regulamento, as metodologias de projetos e planos de ação apresentados pelos proponentes de projetos especiais;
- III - homologar metodologias pré-existentes para desenvolvimento de planos de ação e de projetos;
- IV - autorizar e/ou efetuar o pré registro e o registro dos planos de ação e projetos;
- V - autorizar e/ou expedir os certificados de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, regulamentar e realizar o respectivo registro;
- VI - efetuar o controle e o monitoramento da redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos em cada plano de ação ou projeto pré-registrado;
- VII - autorizar e/ou efetuar a emissão, regulamentação e registro de outros serviços e produtos ecossistêmicos, nos termos desta lei;
- VIII - validar metodologias de registro e certificação;
- IX - credenciar empresas para operar projetos no âmbito do PESA, na forma do regulamento;
- X - outras definidas em regulamento.

§ 1º As normas referidas no inciso I do caput deste artigo serão elaboradas e publicadas após sua aprovação pela Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento, observando as recomendações do Comitê Científico, nos termos do regulamento.

§ 2º As receitas destinadas ao cumprimento das atividades do Instituto poderão ter por origem, dentre outras, doações e/ou investimentos efetuados por fundos públicos, privados ou multilaterais, a cobrança de valor financeiro das atividades de controle e registro do PESA, bem como recursos orçamentários a ele destinados, dentre outras fontes estabelecidas em regulamento.

**Art. 8º** A presidência do Instituto de Regulação, Controle e Registro será exercida pelo diretor presidente, nomeado pelo governador do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**Parágrafo Único** O regimento interno do Instituto de Regulação, Controle e Registro estabelecerá as regras de substituição do seu diretor presidente, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 9º** Ficam criados, na estrutura básica do Instituto de Regulação, Controle e Registro, cargos em comissão.

**Parágrafo Único** O numero de cargos, bem com a remuneração de cada um, será estipulada pelo Poder Executivo.

**Art. 10** Ficam criadas as Funções de Confiança na estrutura básica do Instituto de Regulação, Controle e Registro.

**Parágrafo Único** O numero de servidores para exercer função de confiança, bem como a remuneração destes, será definido pelo Poder Executivo.

**Art. 11** Os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão constituir um colegiado - coletivo de conselhos, para realização de deliberações conjuntas sobre assuntos de suas competências e, em especial, para efeito desta Lei:

I - indicar para nomeação, destituição ou substituição os membros da sociedade civil integrantes da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento;

II - realizar análise dos relatórios anuais das atividades da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento a ele apresentados;

III - requisitar informações e documentos vinculados ao planejamento, gestão e execução dos programas, subprogramas e projetos vinculados ao PESA;

IV - decidir pela ampliação do número de membros da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento, devendo, todavia, manter-se a paridade entre a sociedade civil e o poder público.

**Parágrafo único** As decisões de ampliação do número de membros da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento deverão sempre respeitar uma composição final em números pares.

**Art. 12** A Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento será composta por, no mínimo, oito membros, assegurando-se composição paritária entre a sociedade civil organizada e o poder público, sendo os representantes da sociedade civil indicados pelo coletivo de conselhos, dentre seus membros.

**§ 1º** A Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento será vinculada ao Instituto de Regulação, Controle e Registro e terá as seguintes competências:

I - garantir a transparência e o controle social dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do PESA;

II - analisar e aprovar propostas de normas do PESA apresentadas pelo Instituto de Regulação, Controle e Registro;

III - opinar sobre termo de referência para contratação de auditoria externa independente do PESA e definir, em conjunto com o Instituto de Regulação, Controle e Registro, os requisitos mínimos para homologação da mesma;

IV - analisar os resultados das auditorias independentes e recomendar o permanente aperfeiçoamento do PESA;

V - elaborar e apresentar relatórios anuais de suas atividades ao Coletivo de Conselhos;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

VI - requisitar informações e documentos vinculados ao planejamento, gestão e execução dos programas, subprogramas e projetos vinculados ao PESA;

VII - outras definidas em regulamento.

§ 2º A nomeação dos membros da comissão ocorrerá por meio de decreto, sendo os membros do poder público de livre escolha do Governador do Estado dentre os representantes das instituições públicas pertencentes ao coletivo de conselhos.

§ 3º Os procedimentos e os critérios de votação no conselho serão estabelecidos por meio de decreto.

**Art. 13** Fica criado o Comitê Científico, órgão vinculado ao Instituto de Regulação, Controle e Registro, o qual será composto por personalidades de renome estadual, nacional e internacional de diversas áreas das ciências humanas e sociais, exatas e biológicas, dentre outras, convidadas pelo governador do Estado ou pelo Instituto de Regulação, Controle e Registro, com a finalidade de opinar sobre questões técnicas, científicas, jurídicas e metodológicas relativas ao PESA.

**Art. 14** Fica criada a Ouvidoria do PESA, constituída por um ouvidor escolhido na forma do regulamento, vinculada a SEMA e com as seguintes atribuições:

I - receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões do PESA;

II - receber denúncia de ato ilegal, irregular, abusivo, arbitrário ou desonesto praticado por servidor público ou particular em atividades vinculadas ao PESA;

III - analisar e acompanhar a tramitação das denúncias recebidas e transmitir as soluções ao interessado;

IV - sugerir ao poder público estadual, por meio de recomendações, a realização de estudos e a adoção de medidas de ajuste com o objetivo de aperfeiçoar o PESA ou dar suporte às atividades da própria ouvidoria;

V - mediar conflitos entre os vários atores do PESA, buscando elucidar dúvidas acerca da execução dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais;

VI - outras definidas em regulamento.

**Subseção II**

**Instrumento de execução**

**Art. 15** Fica o poder público estadual autorizado a criar a Agência de Desenvolvimento de Serviços Ambientais do Estado do Mato Grosso, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Cuiabá, a ser supervisionada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-, com a finalidade de:

I - desenvolver estratégias voltadas à captação de recursos financeiros e investimentos nos programas, subprogramas e planos de ação;

II - captar recursos financeiros oriundos de fontes públicas, privadas ou multilaterais, sob a forma de doações e/ou investimentos;

III - criar os planos de ação e projetos a eles relacionados;

IV - assessorar a concepção e execução de projetos especiais de serviços ambientais, por expressa solicitação dos potenciais proponentes;

V - executar programas, subprogramas, planos de ação e projetos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

VI - estabelecer parcerias para a criação e execução de subprogramas, planos de ação e projetos de serviços ambientais;

VII - gerir e alienar, na medida de suas competências, os ativos e créditos resultantes dos serviços e produtos ecossistêmicos oriundos dos programas, subprogramas, planos e projetos;

VIII - outras previstas em regulamento ou estabelecidas no ato de criação da agência.

Subseção III  
Instrumentos de planejamento

**Art. 16** São instrumentos de planejamento do PESA, dentre outros:

I - os planos de ação e projetos a eles relacionados, os subprogramas e os programas;

II - os projetos especiais a serem apresentados pela iniciativa privada.

§ 1º O PESA poderá ser implementado por intermédio de subprogramas especialmente desenvolvidos para atender áreas prioritárias, provedores/beneficiários específicos ou determinados setores da economia.

§ 2º Os subprogramas deverão ser criados e regulamentados pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 17** O pré registro de planos de ação e dos projetos apresentados, a ser realizado junto ao Instituto de Regulação, Controle e Registro, atesta o atendimento aos princípios e critérios estabelecidos nesta lei e constitui condição necessária para que os mesmos sejam reconhecidos como integrantes do PESA.

Subseção IV  
Instrumentos econômicos e financeiros

**Art. 18** São instrumentos econômicos e financeiros do PESA, além daqueles que vierem a ser criados em regulamento:

I - o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, criado pela Lei n. 8.408 de 2005 e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Social, criado pela Lei n. 9.481 de 2010;

II - incentivos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios concedidos aos beneficiários e proponentes do PESA;

III - fundos públicos nacionais, tais como o Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima e outros;

IV - recursos provenientes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

V - recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima;

VI - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VII - recursos orçamentários;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

VIII - recursos provenientes da comercialização de créditos relativos a serviços e produtos ambientais;

IX - investimentos privados;

X - outros estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os recursos destinados ao PESA por meio do Fundo Estadual de Ciência e tecnologia e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social estarão vinculados aos objetivos do sistema.

§ 2º O Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Social ficam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a aplicar recursos em fundos de investimentos regulamentados.

**Subseção V**

**Dos instrumentos tributários e incentivos fiscais**

**Art. 19** Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a estipular, na forma e nas condições que estabelecer:

I - tratamento tributário diferenciado e isenção nas operações de:

a) compra de equipamentos destinados aos programas, subprogramas e projetos vinculados ao PESA;

b) venda dos produtos resultantes do fomento de cadeias produtivas sustentáveis;

c) outros casos relacionados ao PESA, conforme definido em regulamento;

II - aumento da carga tributária e a redução ou revogação de benefício fiscal na aquisição de equipamentos destinados a atividades produtivas que resultem em desmatamento ou que contribuam negativamente para o desenvolvimento e incremento dos serviços e produtos ecossistêmicos.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SERVIÇOS AMBIENTAIS - CARBONO/MT**

**Art. 20** Fica criado o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais - CARBONO/MT-, vinculado à redução de emissões de gases de efeito estufa oriundos de desmatamento e degradação, ao fluxo de carbono, ao manejo florestal sustentável e à conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD).

**Art. 21** O Programa CARBONO/MT deverá respeitar os seguintes princípios específicos, além daqueles estabelecidos no art. 2º desta lei:

I - realização de constante monitoramento da cobertura florestal, com a mensuração da redução, em relação à linha de base estabelecida, das emissões de dióxido de carbono oriundas do desmatamento e degradação florestal, bem como a verificação e o relato destas emissões às autoridades competentes, no âmbito estadual, nacional e internacional;

II - manutenção e incremento dos estoques de carbono pela conservação, manejo e restauração da floresta;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

III - permanência das reduções de emissão e/ou manutenção do estoque de carbono, na forma definida pelo regulamento do programa.

Seção I  
Objetivos do Programa CARBONO/MT

**Art. 22** O Programa CARBONO/MT tem por objetivo geral promover a redução progressiva, consistente e de longo prazo das emissões de gases de efeito estufa, com vistas ao alcance da meta voluntária estadual de redução de emissões por desmatamento e degradação ambiental e florestal.

§ 1º A meta voluntária, associada à linha de base, será definida por decreto, em consonância com o PPCD/MT e com a meta de redução de emissões contida na Lei Federal n. 12.187, de 2009, devendo ouvir, previamente, o comitê científico e o coletivo de conselhos.

§ 2º Os critérios para a consolidação da linha de base devem utilizar os melhores conhecimentos científicos e as melhores técnicas de previsão disponíveis, bem como deve observar o disposto na convenção-quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conferindo-se expressamente, assim, o direito à emissão certificada de redução de emissões de carbono, nos termos desta lei e demais normas em vigor.

**Art. 23** O Programa CARBONO/MT tem por objetivos específicos:

I - criar e implementar instrumentos econômico-financeiros e de gestão que contribuam para a conservação ambiental e para a redução de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal, para o manejo florestal sustentável e para a conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;

II - estabelecer a infraestrutura e os instrumentos para medir, analisar e relatar a redução das emissões de dióxido de carbono oriundas do desmatamento e degradação florestal, bem como valorar os serviços ambientais relacionados à redução das emissões, ao manejo florestal sustentável e à conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;

III - fortalecer a cooperação e o alinhamento nos níveis internacional, nacional, subnacional e local, referentes aos subprogramas, planos de ação e projetos associados ao Programa CARBONO/MT;

IV - promover a repartição de benefícios para atores que contribuam para a redução do desmatamento e degradação florestal, e que conservem, preserve e recupere os ativos florestais;

V - promover a institucionalização de um sistema estadual de REDD que se assente em conceitos nacional e internacionalmente reconhecidos e que assegurem a capacidade de medição, quantificação e verificação, com registro e transparência - MQVRT-, bem como o monitoramento de redução de emissões de carbono por desmatamento e degradação florestal, fazendo-o com credibilidade e rastreabilidade;

VI - promover um novo modelo de desenvolvimento sustentável local e regional de baixa intensidade de carbono.

Seção II  
Da contabilidade e dos períodos de compromisso do Programa CARBONO/MT

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

**Art. 24** Serão estabelecidos, no regulamento desta lei, o período preliminar e os períodos de compromisso da meta estadual de redução de emissões por desmatamento e degradação ambiental e florestal no âmbito do Programa CARBONO/MT.

**Art. 25.** Com objetivo de garantir a estabilidade contábil do sistema, deverá ser definido pelo Instituto de Regulação, Controle e Registro, para efeito de pré-registro dos planos de ação e dos projetos especiais, um percentual limite de unidades registráveis de carbono, tendo por referência o total de reduções previstas no PPCD/MT para um determinado período de compromisso.

§ 1º As unidades não passíveis de pré registro, por efeito da aplicação do previsto no caput, poderão, nos termos a serem definidos por regulamento, ser utilizadas nos períodos subsequentes ou para o cumprimento de programas ou metas de redução de emissão resultantes de políticas nacionais e de compromissos internacionais de combate às mudanças climáticas e fomento de serviços ambientais.

§ 2º Serão estabelecidos, por regulamento, os critérios e limites de alocação das unidades de carbono registráveis entre os subprogramas e os projetos especiais.

**Art. 26** As informações contidas no registro estadual de carbono florestal efetuado no âmbito do Instituto de Regulação, Controle e Registro são de natureza pública e poderão ser encaminhadas às competentes instituições nacionais e internacionais, para fins de contabilidade da redução de emissões por desmatamento e degradação ambiental e florestal no âmbito das políticas nacionais e acordos internacionais de mudanças climáticas e de serviços ambientais.

**Seção III**  
**Do registro dos créditos preliminares**

**Art. 27** As reduções de emissões obtidas durante o período preliminar do Programa CARBONO/MT poderão ser registradas para efeitos de alienação ou cumprimento das metas definidas pelo programa, desde que devidamente certificadas mediante submissão a metodologias que assegurem os critérios de medição, de quantificação, de verificação, de rastreabilidade e de transparência, nos termos desta lei.

**Seção IV**  
**Da avaliação independente e periódica**

**Art. 28** O Instituto de Regulação, Controle e Registro contratará, periodicamente, auditorias externas independentes para avaliar os impactos do programa e seus instrumentos, de acordo com termo de referência a ser discutido com a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA SOCIOBIODIVERSIDADE**

**Art. 29** As regras de funcionamento e organização do Programa Estadual para Conservação da Sociobiodiversidade, entendida como conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica entre ecossistemas e seus componentes, e entre eles e as populações humanas por meio da cultura, que permite e rege a vida em todas as suas formas e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

protege espécies, habitat natural e artificial e recursos genéticos, agregado à melhoria da qualidade, será objeto de lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DAS ÁGUAS E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 30** As regras de funcionamento e organização do Programa Estadual para Conservação dos Recursos Hídricos, entendida como manutenção da qualidade hídrica por meio da regulação do fluxo das águas, do controle da deposição de sedimentos, da conservação de habitat e espécies aquáticas, da quantidade de nutrientes, bem como da deposição de substâncias químicas e salinidade, serão objeto de Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA BELEZA CÊNICA NATURAL**

**Art. 31** As regras de funcionamento e organização do Programa Estadual para Valorização da Conservação da Beleza Cênica Natural, entendida como aquela de valor estético, ambiental e cultural de uma determinada paisagem natural, serão objeto de Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROGRAMA DE REGULAÇÃO DO CLIMA**

**Art. 32.** As regras de funcionamento e organização do Programa Estadual para Regulação do Clima entendido como os benefícios para a coletividade decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais, que contribuam para o equilíbrio climático e o conforto térmico, observarão a Lei Estadual Nº 9111/2009 (Institui o Fórum mato-grossense de Mudanças Climáticas), complementadas se necessário.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL  
ECOSSISTÊMICO**

**Art. 33** As regras de funcionamento e organização do Programa Estadual para Valorização do Conhecimento Tradicional Ecosistêmico, entendidos como a valorização do conhecimento no manejo e uso dos recursos naturais e em atividades eco turísticas, decorrente de culturas vinculadas a comunidades indígenas, comunidades tradicionais e extrativistas ou de produtor rural, associada à preservação, manutenção, recuperação ou conservação dos recursos naturais, com respeito à sua forma de organização, de recreação, de expressão estética e espiritual, bem como de suas informações e práticas individuais ou coletivas, serão objeto de Lei.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DO SOLO**

**Art. 34** As regras de funcionamento e organização do Programa Estadual para Conservação e Melhoramento do Solo entendido como a manutenção, nas áreas de solos ainda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

íntegros, de seus atributos e, em solos em processo de degradação ou degradados, a recuperação e melhoria de seus atributos, com ganhos ambientais e econômicos, serão objeto de Lei.

**CAPÍTULO IX  
DOS INVENTÁRIOS ESTADUAIS**

**Art. 35** Para o alcance dos objetivos desta lei, a SEMA ou órgão delegado deverá efetuar levantamentos organizados, manter registro dos serviços e produtos ecossistêmicos e inventariá-los em relatórios específicos para cada programa, física ou eletronicamente, segundo metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** Salvo disposição contrária em Lei, aplicam-se a todos os Programas vinculados ao PESA os instrumentos de gestão, controle e registro, os instrumentos de execução, os instrumentos de planejamento, os instrumentos econômicos e financeiros e os instrumentos tributários e incentivos fiscais constantes desta Lei.

**Art. 37** Serão estabelecidos, por regulamento, os critérios e valores dos preços públicos, das taxas e das tarifas em relação aos serviços prestados pelas instituições vinculadas ao PESA, em especial para os atos de pré-registro, registro e de reduções certificadas de emissões de dióxido de carbono.

**Art. 38** O Estado do Mato Grosso poderá:

I - desenvolver programas especiais para capacitação de recursos humanos em temas relacionados com a gestão dos programas, dos serviços e dos produtos ecossistêmicos vinculados ao PESA, bem como para o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento do setor;

II - desenvolver termo de cooperação com órgãos do governo federal, dos governos estaduais e entidades internacionais públicas e privadas para implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 39** Fica o Estado autorizado, por si ou por meio de sua administração indireta, a alienar créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos vinculados à titularidade do Estado, desde que devidamente reconhecidos ou certificados, tais como:

I - emissão evitada de carbono em florestas naturais e reflorestamento de áreas degradadas ou convertidas para uso alternativo do solo, vinculada a subprogramas, planos de ação e projetos do Programa CARBONO/MT, nos termos da legislação em vigor;

II - redução de emissões de gases de efeito estufa no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

III - outros mecanismos e regimes de mercado de comercialização de créditos ou outros ativos baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa.

§ 1º Os créditos referidos no caput poderão ser alienados em Bolsas de Valores, Mercadorias e de Futuros e entidades administradoras de mercados de balcão organizado, autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM-, no Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE) ou em outros mercados nacionais ou internacionais que respeitem a legislação nacional e internacional em vigor.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

§ 2º O Estado poderá, por sua administração direta ou indireta, mediante instrumento contratual específico, prestar serviço aos setores público ou privado para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes a terceiros.

**Art. 40** Até a efetiva implantação do Instituto de Regulação, Controle e Registro e da Agência de Desenvolvimento de Serviços Ambientais, a SEMA assumirá as atribuições a eles estabelecidas nesta Lei.

**Art. 41** A SEMA poderá expedir norma de procedimentos objetivando o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 42** O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de decreto, inclusive no que se referem às competências, estruturas e funcionamento das instituições nela mencionadas.

**Art. 43** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato Grosso é rico e bastante próspero. Ao longo do tempo tem apresentado medidas inovadoras na execução de políticas públicas ambientais que permitam o desenvolvimento econômico em equilíbrio com a preservação do meio ambiente.

Por esta razão e buscando alternativas viáveis para o que se convencionou a chamar de desenvolvimento sustentável, apresentamos o presente Projeto de Lei que traz um conjunto de princípios, diretrizes, instituições e instrumentos capazes de proporcionar uma adequada estrutura para o desenvolvimento de um inovador setor econômico da atualidade: a valorização econômica da preservação do meio ambiente por meio do incentivo a serviços ecossistêmicos.

O PESA apresenta características únicas que inclui a possibilidade de incentivos a serviços ambientais nas suas mais diversas formas de redução de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento evitado (REDD) ou por reflorestamento, recursos hídricos, beleza cênica, regulação do clima, conservação do solo, dentre outros.

Trata-se, assim, de um complexo sistema, onde se prevê, por exemplo, a criação de um Instituto de Normatização e Regulação, de natureza autárquica, responsável por garantir a confiabilidade técnica e científica para o Sistema de acordo com o melhor conhecimento científico disponível.

Cria, ainda, uma Agência de Desenvolvimento de Serviços Ambientais, com a natureza de sociedade de economia mista, com viés de mercado, responsável por viabilizar economicamente projetos que utilizem o programa para alcançar os objetivos sociais e ambientais que instruem o PESA, adequando-se dinamicamente a outros programas ou mesmo a um sistema ordenado pela ONU no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Apresenta, também, em seu 'corpo', instâncias de garantia de controle social sobre o programa, por meio da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento, bem como uma Ouvidoria, de maneira a permitir a participação e acompanhamento constante pela sociedade mato-grossense sobre os rumos dos Programas.

Dessa maneira, o cidadão poderá, ao fim, compreender o processo de evolução e o estágio de consolidação das políticas públicas de incentivos a serviços ambientais no Estado do Mato Grosso bem como, de forma mais específica, ter acesso a uma estruturada proposta que

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

descreve princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e arranjo institucional de um sistema estatal de serviços ambientais.

Desde logo é importante mencionar a percepção de que a solução para os problemas ambientais exige um conjunto amplo e complexo de ações estatais e privadas. Essa complexidade da solução decorre da necessidade de se criar um novo padrão de desenvolvimento, o que envolve o estabelecimento de políticas públicas adequadas, a implantação de novas formas de produção, o investimento em novos produtos e serviços, bem como na ampliação da educação e da capacitação na área, sempre com uma forte vertente participativa na formulação e execução de projetos e programas de interesses difusos.

O alcance do Projeto de Lei em epígrafe é amplo, concentrando uma grande diversidade de produtos e serviços ambientais dentro de uma mesma estrutura, compartilhando, assim, princípios, diretrizes e instrumentos de planejamento, de gestão, de controle, de execução, econômicos e financeiros, apoiados por um Fundo contábil, por um Instituto e uma Agência.

Em um primeiro momento, temos certeza, tal texto irá fomentar o engajamento dos povos da floresta, dos produtores rurais (grandes, médios e pequenos) e da sociedade em geral, de forma a contribuir com desenvolvimento sustentável, utilizando-se os incentivos aos serviços e aos produtos ambientais para a promoção da repartição de benefícios entre os atores que conservam, preservam e recuperam os ativos ambientais.

Na seqüência, Senhores, teremos um reconhecimento imensurável da chamada política de valorização do ativo ambiental, incentivando cadeias produtivas sustentáveis com o estabelecimento de políticas públicas que garantam e protejam a floresta em pé visando uma sustentabilidade não somente ambiental, mas também ética, cultural, econômica, política e social.

Com relação ao Programa Carbono/MT, destacamos que seu objetivo geral é promover a redução progressiva, consistente e permanente das emissões de gases de efeito estufa oriundas de desmatamento e degradação florestal, promovendo, dessa forma, o estabelecimento de um novo padrão de sustentabilidade de uso da terra e de transformação dos recursos naturais.

Esses objetivos devem se basear no fortalecimento da cooperação nos níveis internacional, nacional e local e, ainda, na promoção da repartição de benefícios para atores que possibilitem a redução do desmatamento e da degradação florestal, conservando, preservando e recuperando os ativos florestais.

O Programa CARBONO/MT pretende, ainda, com base nas institucionalidades criadas para o PESA (Instituto, Comissão, Comitê, Ouvidoria e Agência) estabelecer um arranjo institucional estável que garanta um ambiente de confiança para fomentadores, investidores, provedores e beneficiários dos serviços ambientais relacionados à redução das emissões de dióxido de carbono equivalente e à conservação, manejo florestal sustentável e manutenção e incremento dos estoques florestais em nosso Estado, promovendo um sistema estadual que coadune com conceitos nacional e internacionalmente reconhecidos.

O Programa, assim, procura assegurar a capacidade de medição, quantificação e verificação - MQV-, o registro e o monitoramento de redução de emissões de carbono por desmatamento e degradação florestal com transparência, credibilidade, e rastreabilidade, promovendo um novo modelo de desenvolvimento sustentável local e regional de baixa intensidade de carbono.

Com a presente lei pretende-se iniciar um novo ciclo de preservação e conservação dos ativos ambientais do nosso Estado, contribuindo para o efetivo desenvolvimento econômico sustentável em longo prazo das populações que vivem da floresta, com a floresta e pela floresta, bem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

como para a consolidação de uma eco-economia de baixa intensidade de carbono e uso sustentável dos recursos naturais, um dos maiores desafios contemporâneos da humanidade de convivência em harmonia entre o homem e o meio ambiente.

Por uma questão de justiça e ética, importante citar que o Estado do Acre foi pioneiro e já conta com legislação nos moldes desta ora apresentada. Importante, também, relatar que recentemente, no Senado Federal, foi apresentada e aprovada uma Emenda, de autoria do Senador por MT, Senhor Blairo Maggi, ao PLC nº 30/2011 (novo Código Florestal), emenda esta que valoriza a floresta em pé, dando incentivos econômicos para aqueles que mantiveram e assim as mantêm deixando, desta forma, de serem simples “guardiões” de ativos ambientais.

Por todo o exposto, ratificando a sua importância e urgência, apresentamos a presente matéria buscando o apoio de todos os Membros deste Parlamento Estadual para sua efetiva aprovação, ulterior implantação e real aplicabilidade.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 14 de dezembro de 2011.

Deputado MAURO SAVI - PR”

Encerrado Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente. (PAUSA) Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro (TRANSFERE). Com a palavra, a nobre Deputada Luciane Bezerra (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Dilmar Dal Bosco, que dispõe de vinte minutos.

O Sr. Emanuel Pinheiro - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Deputado Emanuel Pinheiro, eu chamei Vossa Excelência... Se o Deputado Dilmar Dal Bosco abrir mão...

Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, eu quero primeiramente agradecer o Deputado Dilmar Dal Bosco por ter sido extremamente democrático. Eu fui atender um chamado da imprensa e ouvi Vossa Excelência nos convocando... Mas agradeço também a compreensão de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, dois assuntos nos trazem à tribuna no Grande Expediente: Primeiro, para falar a respeito do programa *Fantástico*, do último domingo, que citou na sua matéria principal uma brilhante reportagem a respeito da realidade que Mato Grosso conhece muito bem dos efeitos danosos na nossa convivência com a fronteira, em especial com a fronteira boliviana.

E essa convivência, principalmente no ano de 2011, tem sido altamente prejudicial aos nossos interesses, tem servido de patrocínio à insegurança pública, ao narcotráfico e ao crime organizado, principalmente depois que o Governo Boliviano baixou a Lei nº 133, que permite a legalização dos veículos roubados aqui em Mato Grosso ou em qualquer lugar do Brasil e que vão para o território boliviano.

A *Rede Globo*, no programa *Fantástico*, confirmou aquilo que todos nós, Deputados Estaduais e sociedade mato-grossense, conhecemos muito bem e que vem sendo motivo de uma luta constante desde o mês de junho, quando o Governo Boliviano editou a lei mostrando que Mato Grosso é o Estado que mais sofre e vai sofrer as consequências de leis, de iniciativas como essas do Governo Boliviano.

O maior motivo, principalmente, é a extensa faixa de fronteira que nos liga à Bolívia. São 1.000 quilômetros, quase 1.000 quilômetros, 722 quilômetros de fronteira seca e pouco mais de 240 quilômetros de fronteira alagada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

E o tradicional programa *Fantástico*, Sr. Presidente, soube mostrar com muita precisão a realidade que vivemos aqui em Mato Grosso. Com uma câmera escondida puderam perceber em Santa Cruz de La Sierra e em outras cidades Bolivianas como funciona o mercado paralelo que, de acordo com as palavras do Delegado de Polícia Federal, Dr. Eder Magalhães, esse comércio paralelo já tem até uma moeda paralela onde é cobrada em cocaína, onde um carro popular vale um quilo de cocaína; uma camionete *Hilux*, que padroniza, que é a referência dos preços das camionetes, está de quatro a seis quilos de cocaína; um Caminhão *Mercedes-Benz 16/20*, que é a referência dos caminhões, está de quatorze a dezoito quilos de cocaína.

O Sr. Wagner Ramos - Deputado Emanuel Pinheiro, conceda-me um aparte?

O SR. EMANUEL PINHEIRO - ...No Programa *Fantástico*, foi brilhante e fantástico porque mostrou ao Brasil e ao mundo uma realidade que Mato Grosso vem gritando há vários anos, mais especialmente neste último semestre.

Ouçõ com muito prazer o precursor dessa bandeira, Deputado Wagner Ramos.

O Sr. Wagner Ramos - Obrigado, Deputado Emanuel Pinheiro.

Pedi este espaço para lhe parabenizar, principalmente pelo seu trabalho à frente desta causa!

Realmente, nós começamos esse assunto aqui na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, falamos muito a respeito da nossa região de Tangará da Serra que era vítima disso, Vossa Excelência abraçou essa causa e olha a repercussão que isso está dando! Além do trabalho de Vossa Excelência que foi mostrado para outras Assembleias Legislativas do País, a Rede Globo, numa matéria fantástica, no Programa *Fantástico*, mostrou com clareza o que acontece com os carros roubados no nosso País e que hoje estão transitando normalmente na Bolívia. E enquanto isso estiver acontecendo, estaremos fomentando a indústria da droga no Brasil, Deputado Emanuel Pinheiro. A Rede Globo mostrou com eficácia, mostrou a realidade dos fatos lá, inclusive vendo uma situação em que um carro detectado como roubado, um cara avisou e o carro sumiu, desapareceu. Então, mostra a realidade!

Quero parabenizar a Rede Globo por ter mostrado essa matéria, feito esse trabalho. E quero parabenizar Vossa Excelência pelo seu trabalho e dedicação à frente desse assunto, porque não dá mais para agüentar. Porque, às vezes, num assalto, um pai de família reage e acaba levando um tiro e morrendo. Além de perder o carro, acaba morrendo, perdendo a sua vida também. Muitos casos desses já ocorreram, de pessoas que, de repente, reagem ao assalto e acabam perdendo a vida.

E esse assunto não pode parar, nós temos que continuar com essa bandeira, principalmente Vossa Excelência que agarrou e está trabalhando nisso.

Eu só quero pedir este espaço justamente para parabenizá-lo por seu trabalho e empenho.

Eu tenho certeza que essa matéria só saiu devido aos trabalhos que Vossa Excelência tem feito nesta Casa de Leis e mostrado para o Brasil.

Muito obrigado!

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Eu agradeço com muita honra o aparte do nobre Deputado Wagner Ramos e o incorporo ao nosso pronunciamento, até porque, além do brilhantismo da sua atuação parlamentar, Vossa Excelência nos inspirou, nos chamou atenção a essa causa, a buscarmos essa bandeira que levantamos e a qual sempre tivemos o apoio dos colegas Deputados, em especial de Vossa Excelência, fervoroso, aguerrido e sempre nos estimulando a não baixá-la, pois é uma causa para o Estado de Mato Grosso.

Eu agradeço ao brilhante Deputado Wagner Ramos!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

Sr Presidente, nobres Pares, o Deputado Wagner Ramos tocou exatamente num assunto fundamental: a questão da lei boliviana e da realidade da fronteira lida aqui, no Brasil, com a vida das pessoas. Não estamos falando, apenas, de comércio paralelo; não estamos falando de exportação ou de mercado. Nós estamos falando de vidas humanas que estão em segundo, terceiro e último planos quando entra em cena o crime organizado; quando entra em jogo o narcotráfico com suas consequências danosas e terríveis para a nossa sociedade.

É só olharmos, Sr. Presidente, os nossos municípios de fronteira. Os Deputados Ezequiel Fonseca e Airton Português, em especial, que são oriundos da brilhante Região Oeste do nosso Estado, já testemunharam e podem continuar testemunhando a realidade de municípios que fazem fronteiras com a Bolívia.

O que seria de Cáceres, da economia de Cáceres, se não fosse a cocaína?

Esta mensagem, que foi um alerta do Ministério Público Estadual, passará a ser uma realidade dos municípios de fronteira se não tomarmos ações corajosas, ações de Governo, que envolvam os Governos Estadual e Federal e a sociedade. Porque o que o programa da Rede Globo, o *Fantástico*, mostrou no último domingo foi 10% de uma realidade nua e crua que destrói famílias; que destrói jovens; que destrói idosos, que liquida sonhos de gerações e gerações em virtude principalmente da desgraça das drogas que estão disseminadas em nosso meio.

Vossa Excelência, Deputado Romoaldo Júnior, que preside esta Sessão, neste momento, por diversas vezes, já conversou com cada colega Parlamentar sobre os efeitos do craque e sua preocupação com a disseminação dessa desgraça do nosso meio.

Pois bem, eu tenho dito em vários encontros e palestras que não conseguimos em Mato Grosso e nem no Brasil democratizar a educação, a saúde pública, a segurança ou assistência social, mas o poder paralelo do crime organizado e das drogas já conseguiu democratizar a cocaína que, por meio dos seus subprodutos, como *crack*, *oxi* e tantos outros, já está tomando conta de todas as camadas da nossa população.

(O SR. DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS ÀS 18:09 HORAS.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Até pouco atrás, a cocaína, as drogas em geral eram, apenas, consumidas pela elite da nossa população.

Hoje, Deputado Dilmar Dal Bosco, a cocaína é vendida a preço vil por seus subprodutos e entra nos bairros, nas regiões periféricas e consome a nossa juventude, encarcera a nossa juventude e destrói, literalmente destrói as nossas famílias que perdem os seus filhos para a desgraça do mal do século que são as drogas.

Portanto, eu gostaria de deixar aqui registrado as minhas felicitações e congratulações à Rede Globo de televisão, à TV Centro América; à TV Morena, de Mato Grosso do Sul, principalmente à Rede Globo, por meio do Programa *Fantástico*, com o qual contribuimos pessoalmente e por meio da nossa assessoria de imprensa durante um mês e meio fornecendo dados, imagens, pessoas e a realidade de Mato Grosso que luta incansavelmente para vencer uma batalha, uma guerra que, às vezes, parece que já foi vencida, que é a guerra contra o tráfico, contra o crime organizado e contra as drogas. Mas haveremos de vencer com a força e união da nossa sociedade, principalmente com políticas públicas que reflitam o desejo que a grande população mato-grossense requer.

O Sr. Airton Português - Vossa Excelência me permite um aparte, nobre Deputado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Ouço, com muito prazer, o Deputado da fronteira, que ao lado do Deputado Ezequiel Fonseca, representa essa bela, brava e sofrida região do nosso Estado, Airton Português.

O Sr. Airton Português - Nós queremos parabenizar o nosso amigo e companheiro, Deputado Emanuel Pinheiro, por trazer constantemente essa discussão neste Parlamento.

Eu vejo a preocupação de Vossa Excelência e sei que não é diferente da preocupação dos outros Deputados com os quais convivemos aqui, na Assembleia Legislativa; como não é diferente da preocupação da nossa população do Estado de Mato Grosso e do nosso País.

Nós tivemos um relatório do Exército que esteve na nossa região, realizando a Operação Ágata. No momento em que o Exército esteve lá com mais de seis mil homens, na nossa região, realizando a Operação Ágata, junto com a Marinha, com o GEFRON, não foi apreendido quase nada de droga. Foi identificado onde se encontram as potencialidades de drogas, as cabriteiras, os lugares alagados por onde passam as drogas.

Então, Deputado Emanuel Pinheiro, podemos dizer que é uma preocupação e isso que tem acontecer constantemente lá, porque o tráfico de drogas é uma organização.

Nós vimos que no dia da Operação Ágata, nada. Mas, pode ter certeza que no dia de hoje, quando só temos noventa e quatro policiais do GEFRON, que fazem a vigilância da área de fronteira, a exportação da Bolívia, passando pelo Brasil e por muitos outros países, está acontecendo neste momento. Então, é uma preocupação que nós temos que ter constantemente.

Eu quero parabenizar novamente Vossa Excelência em estar trazendo esse assunto tão importante ao qual não devemos descuidar dele dia e noite, porque é dia e noite que estão sendo feitas essas operações de drogas. Infelizmente, é muito duro nós escutarmos que a nossa área de fronteira, a divisa com a Bolívia, setenta por cento da cocaína pura, que é exportada para o nosso País e para o resto do mundo, passa bem aqui na nossa divisa do nosso País, Brasil/Bolívia, especificamente na região da Grande Cáceres.

Para nós isso tudo é uma preocupação muito grande, porque temos a nossa família que mora lá; temos os nossos amigos; temos vinte e oito municípios em nossa região e mais de quatrocentos mil habitantes na área de fronteira.

Então, em nome dessa população, o nosso Estado e o nosso País tem que estar vigilantes. E nós como Deputado Estadual temos que fazer todos os pedidos, requisitos, como foi falado por Vossa Excelência no Fantástico, um trabalho de Vossa Excelência e do Senador Blairo Maggi, requisitando a questão da Rede Globo para fazer essa reportagem, que foi muito bem fundamentada, pois foi mostrada para o Brasil e para o mundo as dificuldades que vivemos hoje na área de fronteira Brasil/Bolívia, passando pela região de Cáceres.

Parabéns! Conte conosco, comigo e o Deputado Ezequiel Fonseca e os demais Deputados, brigando e, tenho certeza, um dia seremos vencedores contra esse narcotráfico, porque as unidades pacificadoras do Rio de Janeiro estão ganhando essa batalha e nós, também, vamos ganhar no nosso Estado de Mato Grosso.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Muito obrigado, nobre Deputado Airton Português.

Incorporo o seu brilhante aparte ao nosso pronunciamento que retrata a realidade de um homem que conhece a região que, infelizmente, é a porta de entrada da cocaína que consome o nosso País e, inclusive, é exportada para as Américas e para outros cantos do mundo.

Aqui nós temos a presença de vários policiais militares que honram a nossa centenária Polícia Militar, responsáveis pelo nosso policiamento ostensivo e preventivo. Com base

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

na hierarquia e na disciplina, a gloriosa Polícia Militar conhece muito bem a realidade das consequências que pagamos por uma falta de uma política de segurança pública na fronteira.

Dados do Ministério Público Estadual, Deputado Ezequiel Fonseca, apontam que 70% da cocaína, que é consumida no Brasil, entra por Mato Grosso e é distribuída para o resto do País e até das Américas e do mundo. São dados alarmantes e assustadores.

Nós temos que deixar de atacar os efeitos e atacar as causas. De nada adiantará investir dinheiro e mais dinheiro em reinserção social, em política preventiva, curativa, repressiva, ou em mudança da legislação se, paralela a essas medidas, não adotarmos uma política severa, dura, na região de fronteira; e principalmente, numa parceria com o Governo Federal, mexermos na passiva política diplomática brasileira que aceita e engole todo e qualquer desaforo protagonizado por países como a Bolívia, como tem ocorrido conosco nos últimos tempos.

E é com esse viés e é nessa linha de discurso, representando a aflição do povo mato-grossense, e em especial de Cuiabá e de Várzea Grande, onde sessenta carros são roubados por mês e são levados para a Bolívia para serem trocados por drogas ou por armas. É em nome dessa população que estamos levantando a bandeira com o apoio deste Plenário e fomos até ao Congresso Nacional mostrar o nosso grito de aflição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Estamos conseguindo o apoio, sensibilizamos o Senado Federal; sensibilizamos o Estado de Mato Grosso do Sul, que já está ao nosso lado nesta luta; sensibilizamos o Estado de Rondônia, que é outro Estado que faz fronteira com a Bolívia e que também já está nessa luta, só falta nos receber o Estado do Acre, que também já mostrou simpatia à bandeira aqui hasteada, e formarmos um cinturão, uma rede de proteção dos Estados que fazem fronteira com a Bolívia, que são a verdadeira porta de entrada das drogas e das armas que dizimam as nossas famílias, que arrebatam os nossos sonhos e que acabam por deixar a nossa sociedade amedrontada e perdida ante uma política ineficiente, covarde, omissa do Governo Federal que não nos a mínima satisfação diplomática com relação a ações como essa do Governo boliviano.

Mas estamos avançando, Sr. Presidente, nobres colegas, passo a passo. Não vamos deixar um minuto sequer de levantar a nossa voz com o apoio de todos os colegas aqui presentes para mostrar que Mato Grosso não se curvara, Mato Grosso não fica cócoras e não se acovardara ante a agressão e a injúria do crime organizado e do narcotráfico.

Nós vamos fazer o que preciso for para, ao final, darmos uma satisfação aos nossos filhos e as futuras gerações, dizer que enfrentamos uma verdadeira guerra, mas cumprimos a nossa missão e deixamos plantada a semente da coragem, da ousadia, da paz, da saúde, da segurança e da fraternidade nesta sociedade que amamos e que temos o prazer de representar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Então, Sr. Presidente, Deputado Dilmar Dal Bosco, nobres colegas Deputados, telespectadores da TV Assembleia Legislativa, eram essas as nossas palavras de júbilo à Rede Globo de Televisão, à TV Centro América, à TV Morena e ao Fantástico por ter investido um precioso tema, um preciso tempo de uns dos mais tradicionais programas jornalístico brasileiro para mostrar o sofrimento da região de fronteira, para mostrar o sofrimento de Mato Grosso e de três milhões de brasileiros que aqui vivem e que querem a paz, querem o amor e a solidariedade vencendo o ódio, as drogas e a violência.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO) - Agradeço pessoalmente o Deputado Emanuel Pinheiro pela sua luta.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Parabéns, Deputado! Vossa Excelência realmente tem orgulhado muito a Assembleia Legislativa e o nosso Estado.

Eu quero agradecer aqui a presença dos servidores da Secretaria Estado de Meio Ambiente-SEMA.

Com a palavra, ainda no Grande Expediente, a Deputada Luciane Bezerra (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Sebastião Rezende (TRANSFERE)

O Sr. J. Barreto - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado J. Barreto.

O SR. J. BARRETO - Sr. Presidente, era apenas para fazermos toda contagem e votarmos hoje, um dia importante, projetos importantíssimos que temos na Ordem do Dia.

Tenho certeza absoluta que o Deputado Riva já vai articular para votarmos os principais projetos do Executivo, que é interesse desta Casa, especialmente daqueles que estão esperando aqui já desde as últimas semanas.

Era só isso.

O Sr. Riva - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Antes de mais nada, quero agradecer aqui.

Estivemos hoje no aniversário de Juara - não é assunto para o momento, não pude estar na Sessão matutina, mas agradeço aos colegas que entenderam -, 30 anos de emancipação político-administrativa e fomos até Juara inaugurar uma escola que leva o nome do meu saudoso pai.

Eu quero, na verdade, pedir a suspensão desta Sessão, sugerir que Vossa Excelência suspenda a Sessão.

Vou pedir uma reunião com todo o Colegiado na sala ao fundo para debatermos projeto por projeto e onde tiver uma dúvida tentar tirá-la. A dúvida que não for tirada lá, discutiremos aqui em Plenário.

Quero me referir aqui aos servidores da SEMA. Tive uma conversa aqui com os Deputados Romoaldo Júnior, Ademir Brunetto e vários colegas Deputados, e quero dizer que muitos Deputados trabalharam por esse realinhamento da SEMA, que é uma questão de justiça com os servidores, com diria que o Colegiado como um todo, todos concordam, e conseguimos avanços.

Discutimos com o Deputado Ademir Brunetto, o Deputado Romoaldo Júnior, vamos inserir uma Emenda que garante a diferença dos 4,5% no realinhamento. Se der 6,75%, faz o realinhamento dos 2,25%. A tabela está dentro do projeto de lei com 4,5%.

Eu não acho justo fixar um índice que nós só vamos saber se vai se confirmar apenas em maio. Então, neste aspecto, atenderia a categoria.

Na questão da Emenda dos 3,33%, há um entendimento da maioria de que inconstitucional. E aí, gente, quando há um entendimento de maioria não adianta querer incluir no projeto aquilo que a maioria definiu que é inconstitucional, porque não vai prosperar. Eu defendi a tese dos 3,33%, alguns Deputados defenderam, mas o entendimento da maioria é de que realmente a matéria é inconstitucional.

Na questão do índice não é inconstitucional, porque o índice obrigatoriamente tem que ser dado à categoria.

Quero dizer aos servidores da SEMA que eu acho que temos que aprovar a Mensagem. Não adianta ficarmos aqui no penúltimo dia de Sessão e correremos risco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Assegurar o índice - é natural - nós temos que assegurar. Tem servidores que perdem? Vamos ter uma conversa com o Secretário de Estado. Se já paga a Verba Indenizatória-V.I., se eles perdem em função de tirar a V.I., então, por que ele não mantém a V.I.? Porque aí não tem inconstitucionalidade nenhuma; já vêm pagando a V. I..

“Ah! É mil reais a diferença da V. I.” Que continuem pagando mil reais de diferença de V. I., já que incluir no Orçamento 3,33% configura uma inconstitucionalidade.

Então, peço aos senhores que tenham compreensão.

Proponho-me, junto com os Srs. Deputados Ademir Brunetto e Romoaldo Júnior e com a Sr<sup>a</sup> Deputada Luciane Bezerra; todos os Srs. Deputados aqui - acho que não tem um único Deputado que não queira participar dessa reunião -, a tentar encaminhar no sentido de assegurar a V. I.

Não vejo nenhuma dificuldade de irmos lá para manter, porque são apenas cem servidores, mais ou menos, que perde esse mil, mil e duzentos. É isso?

Então, acho que os Srs. Deputados aqui podem nos ajudar no encaminhamento de outra forma.

Quero aqui agradecer aos senhores e informar que vamos debater algumas matérias ali na antessala por meia hora e peço ao Presidente desta Sessão que a suspenda. Já temos o consenso no Orçamento, já temos consenso em várias matérias, mas ainda temos que debater outras. Temos Deputados que ainda não têm posição firmada em relação a algumas matérias e acho que é bom virmos para cá pelo menos com a maioria compreendida.

Logicamente, se houver divergência, o Deputado pode apresentar emenda, e nós somos obrigados a discutir e votar, até em destaque.

Então, peço, Sr. Presidente, que suspenda a Sessão.

Agradeço a presença de todos. Daqui a meia-hora retornamos à Sessão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO) - Deputado Riva, acato sua sugestão.

Suspenderei a Sessão, convocando todos os Deputados Estaduais para debatermos alguns assuntos na antessala.

Suspensa a Sessão por trinta minutos.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 18:27 HORAS E REABERTA A SESSÃO ÀS 18:57 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RIVA.)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Declaro reaberta a presente Sessão.

Ordem do Dia.

Indicações de autoria dos Deputados Mauro Savi, Riva e Wagner Ramos, apresentadas na presente Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Congratulações de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco ao Tenente Coronel Antônio Mário da Silva Ibanez Filho, pelos relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

Moção de Congratulações de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Sinop/MT, na pessoa do Presidente, o Sr. Cezar Emílio Carbonari.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Feliz Natal/MT, na pessoa do Presidente, o Sr. Rogério José Mendicino.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Tapurah/MT, na pessoa da Presidente, a Sr<sup>a</sup> Fabiana Pazinato Neratka.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Garantã do Norte/MT, na pessoa da Presidente, a Sr<sup>a</sup> Rita Garcia da Silva.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de São José do Rio Claro/MT, na pessoa do Presidente, o Sr. Wolney Dummer Buss..

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro à família dos saudosos Geni Magolli Torres e Manoel Torres, pelo falecimento de ambos, ocorrido nos dias 11 e 13.12.2011, na cidade de Denise.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro à família do Sr. Augusto Nunes Figueiredo, pelo seu falecimento ocorrido no dia 13.12.2011, nesta Capital.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro à família da Sr<sup>a</sup> Natália da Silva Ferreira, pelo seu falecimento ocorrido no dia 12.12.2011, nesta Capital.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento de Informações nº 360/11, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, endereçado ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Fazenda - SEFAZ, solicitando informações acerca da alteração da Portaria nº 121/2010, no tocante ao prazo de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, que passa a ser de 48 (quarenta oito) horas, a partir da emissão da nota.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 148/11, de autoria de Lideranças Partidárias, que altera dispositivo da Lei nº 8.425, de 28.12.05, modificada pela Lei nº 9.024, de 19.11.08, e dá outras providências (ICMS - transporte interestadual e intermunicipal). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o art. 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o art. 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 729/11, Mensagem nº 108/11, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.270, de 12.04.00, modificada pela Lei nº 8.145, de 30.6.04, e pela Lei nº 9.331, de 31.03.10. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública, acatando a emenda nº 01.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Ademir Brunetto - Peça a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra para discutir o Deputado Ademir Brunetto.

O Sr. Ademir Brunetto - Sr. Presidente e demais Pares, nós tomamos essa lei hoje para análise. É uma lei que é esperada há muito tempo pela autarquia IMMEQ, porque propõem equiparação salarial que existe em outras categorias. É uma antiga luta dos servidores, até para reestruturar aquela autarquia que hoje tem uma ação muito importante no controle e fiscalização ao direito do consumidor e também tem uma atividade importante no serviço de metrologia, tem um trabalho de controle, armazenamento e distribuição das madeiras apreendidas. E há um encaminhamento que está pacificado, tanto com o Governo quanto com os servidores com quem eu conversei - o Presidente do Sindicato e o próprio Presidente do IMMEQ, que está aqui presente -: nós entendemos que é necessário fazer justiça às categorias, conforme proposto e encaminhado através de mensagem sem nenhum aditivo e sem nenhuma alteração.

Portanto, encaminho pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 728/11, Mensagem nº 104/11, de autoria do Poder Executivo, que reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Também é uma luta antiga de que vários colegas participaram.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 67/11, Mensagem nº 88/11, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 231, de 15.12.05, que dispõe sobre o

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Nós estamos priorizando as mensagens em 1ª discussão, porque essas mensagens carecerão de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Então, há pressa para que o Deputado Ademir Brunetto possa convocar a Comissão e discutir.

Nós vamos apreciar a mensagem que fixa o efetivo da Polícia Militar, mas eu tenho conhecimento de uma emenda (PAUSA). Esta matéria tem Parecer favorável, porém sem a emenda, em reconhecimento à luta da categoria. Eu acho, neste momento, fazer qualquer alteração que comprometa todas as conquistas, muito arriscado. Então nós vamos votar o projeto sem a emenda, da forma como está, com Parecer favorável.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 70/11, Mensagem nº 109/11, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 271, de 11.06.07, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Especial.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Como eu disse para vocês, estamos priorizando a votação dessas mensagens porque elas carecem do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e nós vamos tentar votar amanhã pela manhã ainda.

Parabéns à categoria pela luta. Até que enfim!

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 714/11, Mensagem nº 102/11, de autoria do Poder Executivo, que fixa o subsídio da carreira dos Profissionais do Meio Ambiente e dá outras providências.

Aqui, Deputado Romoaldo Júnior, nós vamos apreciar também a Emenda que garante a diferença dos 4,5%. Eu quero inclusive consultar o Deputado Ademir Brunetto e o Deputado J. Barreto (PAUSA).

Eu convoco, inicialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, retifico, peço desculpas, convoco inicialmente a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para analisar o mérito da Emenda que garante a diferença 4,5% na tabela de 2012, 2013 e 2014.

Solicito que esse Parecer seja emitido da tribuna com a Comissão reunida em plenário.

Portanto, solicito à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que se reúna em plenário para emitir Parecer, e, em seguida, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, votaremos os dois Pareceres e a Redação Final.

Com a palavra, o Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Deputado J. Barreto.

**O SR. J. BARRETO (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** - Sr. Presidente, Srª Deputada, Srs. Deputados, nós estamos falando de uma categoria que sempre esteve nesta Casa. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente passou por transformações, mudou de Secretários, e os servidores, o Sindicato e as Lideranças sempre estiveram buscando o equilíbrio dos seus salários.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Portanto, esta Comissão reúne-se aqui no plenário para dar inclusive celeridade na votação e acata, aqui, esta Emenda que garante o mínimo que a lei permite.

Portanto, Sr. Presidente, eu voto o Mérito da questão, dar a garantia de, durante o ano de 2012, 2013 e 2014, no mínimo o que for de direito. Portanto, já nesta minha fala, é o Relatório nosso.

Passemos à coleta de votos dos demais membros: Deputado Baiano Filho (COM O RELATOR); Deputado Airton Português (COM O RELATOR); Deputado Wagner Ramos (COM O RELATOR); Deputado Luizinho Magalhães (COM O RELATOR); Deputado Nilson Santos (COM O RELATOR).

Portanto, Sr. Presidente, aprovado o Parecer favorável da Comissão à tramitação do Projeto com a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Convoco o Deputado Ademir Brunetto, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para reunir a mesma em plenário para avaliar a mesma Emenda.

Essa Emenda é de autoria das Lideranças Partidárias, aprovada por todos os Deputados no Colegiado.

Com a palavra, o Deputado Ademir Brunetto.

O SR. ADEMIR BRUNETTO (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO) - Sr. Presidente, demais Pares.

Tivemos um impasse, um breve desentendimento aqui, Sr. Presidente, e é oportuno que nós esclareçamos isso para essa categoria que vem se enfileirando aqui na Assembleia Legislativa há dias em busca de um entendimento. E nós lamentamos quando, muitas vezes, há queda de braço entre o Governo e os Deputados. Em todos os momentos fomos mediadores de todas as categorias que aqui bateram em nossa porta para abrir diálogo, intermediar discussões, e obtivemos sucesso. Em algumas nós tivemos que nos impor diante do Governador, da Liderança, mas flexível, e usando da força política do Parlamento na defesa dos servidores, das categorias. Nós avançamos significativamente.

Por outro lado, nós sabemos da dificuldade que o Governo tem na busca e na captação dos recursos para honrar os compromissos todo dia trinta quando se efetua o pagamento dos Servidores. E, paralelamente, nós estávamos aqui discutindo a construção do Fundo da Pobreza, do FUNGEFAZ, e outros Fundos mais, porque são elementos importantes que subsidiam o Tesouro do Estado para honrar esses compromissos.

No entanto, esta Comissão, Senhores Pares, também tem que observar os limites da constitucionalidade. E aí, Sr. Presidente, muitas vezes o mérito, a importância, o interesse social até nos impõem uma situação onde suprimimos algumas possibilidades jurídicas e reconhecemos a importância desses elementos e superamos a questão da constitucionalidade.

É o caso, Deputado Sérgio Ricardo, Vossa Excelência sabe que é constitucional, que é legal que se faça a recomposição salarial fundamentada num subsídio que tenha o mínimo do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, e isso quer dizer apenas as perdas acumuladas ao longo do ano, com referência normalmente para o mês de maio.

E nesse caso, o Governo, diante da necessidade de impor um índice de reposição, impôs na tabela o índice inflacionário que nós achamos que está subestimado, Srs. Deputados. E para tanto, provavelmente nós teremos um índice maior nesse subsídio e que deixa a categoria intranquila, insegura, injustamente contemplada nessa lei que ainda, com todas as perdas da

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

incorporação da V.I., ainda acumula esse problema de não ter o reconhecimento nem mesmo do subsídio que está previsto com um número muito maior do que foi embutido na tabela.

E a iniciativa das Lideranças Partidárias nos coloca numa situação onde nós, reconhecendo que teremos um índice maior do que quatro e meio, num entendimento político com o Presidente da Casa, com o Líder do Governo, com os demais Deputados, vamos avaliar essa Emenda, essa decisão que garante na nossa propositura um subsídio acima de quatro e meio, caso o índice inflacionário seja acima de quatro e meio, para contemplar a demanda dessa categoria.

Portanto, Sr. Presidente, parabéns pela condução, Deputado Romoaldo Júnior, Deputado Mauro Savi, que é preocupado e envolvido com a categoria.

Na prerrogativa de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, convoco os seus membros para manifestarem o parecer sobre a aprovação desta Emenda, para complementar a Redação Final que será encaminhada ao Poder Executivo para sanção do Governador.

Portanto, peço ao eminente Deputado Sebastião Rezende que manifeste seu voto quanto à aprovação da Emenda de autoria das Lideranças Partidárias, que deverá complementar o Parecer e Redação Final desta Lei (COM O RELATOR); Deputado Ezequiel Fonseca (COM O RELATOR)...

O Deputado Guilherme Maluf está? E o Deputado Dr. Wallace? Eles não estão aqui...

Convoco para manifestar o voto, o Deputado Dilmar Dal Bosco... Ele não está na antessala? Em substituição, convoco o Deputado Walter Rabello...

O SR. WALTER RABELLO (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Respeitando aqui os interesses sociais, eu voto com o Relator.

O SR. ADEMIR BRUNETTO (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO) - Sendo este o encaminhamento, Sr. Presidente, a Comissão vota favorável à sua tramitação, conforme o Regimento Interno desta Casa. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Agradeço a presteza das duas Comissões que, diga-se de passagem, durante todo ano se esmerarão na agilidade, não causaram nenhum transtorno em votação de matéria de interesse do Estado.

Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em destaque, à Emenda nº 05, que garante a diferença do índice de 4,5%; se der 7%, 2,5%; se der 5%, 0,5%. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto e às Emendas nºs 03, 04 e 05. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Eu votarei a Redação Final, ainda, nesta Sessão.

Eu peço que considerem a inclusão da Emenda nº 05.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 714/11, Mensagem nº 102/11, de autoria do Poder Executivo:

**Fixa o subsídio da carreira dos profissionais  
do Meio Ambiente e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei fixa o subsídio da carreira dos Profissionais do Meio Ambiente do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O subsídio do cargo de Analista de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado a partir do dia 1º de janeiro de 2012 conforme Anexos I (40 horas) e II (30 horas), desta lei.

§ 1º A partir de 1º de maio de 2013 o subsídio do cargo de Analista de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado conforme Anexos III (40 horas) e IV (30 horas), desta lei.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2014 o subsídio do cargo de Analista de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado conforme Anexos V (40 horas) e VI (30 horas), desta lei.

**Art. 3º** O subsídio do cargo de Agente de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado a partir do dia 1º de janeiro de 2012 conforme Anexos VII (40 horas) e VIII (30 horas), desta lei.

§ 1º A partir de 1º de maio de 2013 o subsídio do cargo de Agente de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado conforme Anexos IX (40 horas) e X (30 horas), desta lei.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2014 o subsídio do cargo de Agente de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado conforme Anexos XI (40 horas) e XII (30 horas), desta lei.

**Art. 4º** O subsídio do cargo de Auxiliar de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado a partir do dia 1º de janeiro de 2012 conforme Anexos XIII (40 horas) e XIV (30 horas), desta lei.

§ 1º A partir de 1º de maio de 2013 o subsídio do cargo de Auxiliar de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado conforme Anexos XV (40 horas) e XVI (30 horas), desta lei.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2014 o subsídio do cargo de Auxiliar de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente fica fixado conforme Anexos XVII (40 horas) e XVIII (30 horas), desta lei.

**Art. 5º** A revisão geral anual, disciplinada na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, para os anos de 2012, 2013 e 2014, já está inclusa nos subsídios fixados nos anexos I a XVIII desta lei.

**Art. 6º** Fica extinta, a partir de 31 de dezembro de 2011, a verba indenizatória ambiental - VIA instituída pelo § 1º do Art. 9º da Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.975, de 18 de setembro de 2008.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**ANEXO I**

<b>Analista de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	3.885,97	4.754,56	5.828,96	7.286,19
<b>2</b>	4.041,41	4.944,74	6.062,11	7.577,64
<b>3</b>	4.203,07	5.142,53	6.304,60	7.880,75
<b>4</b>	4.371,19	5.348,23	6.556,78	8.195,98
<b>5</b>	4.546,04	5.562,16	6.819,05	8.523,82
<b>6</b>	4.727,88	5.784,65	7.091,82	8.864,77
<b>7</b>	4.916,99	6.016,04	7.375,49	9.219,36
<b>8</b>	5.113,67	6.256,68	7.670,51	9.588,13
<b>9</b>	5.318,22	6.506,94	7.977,33	9.971,66
<b>10</b>	5.530,95	6.767,22	8.296,42	10.370,53
<b>11</b>	5.752,18	7.037,91	8.628,28	10.785,35
<b>12</b>	5.982,27	7.319,43	8.973,41	11.216,76

**ANEXO II**

<b>Analista de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	2.914,48	3.565,92	4.371,72	5.464,65
<b>2</b>	3.031,06	3.708,56	4.546,58	5.683,23
<b>3</b>	3.152,30	3.856,90	4.728,45	5.910,56
<b>4</b>	3.278,39	4.011,18	4.917,59	6.146,98
<b>5</b>	3.409,53	4.171,62	5.114,29	6.392,86
<b>6</b>	3.545,91	4.338,49	5.318,86	6.648,58
<b>7</b>	3.687,74	4.512,03	5.531,62	6.914,52
<b>8</b>	3.835,25	4.692,51	5.752,88	7.191,10
<b>9</b>	3.988,66	4.880,21	5.983,00	7.478,74
<b>10</b>	4.148,21	5.075,42	6.222,32	7.777,89
<b>11</b>	4.314,14	5.278,43	6.471,21	8.089,01
<b>12</b>	4.486,70	5.489,57	6.730,06	8.412,57

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**ANEXO III**

<b>Analista de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	4.060,84	4.968,52	6.091,26	7.614,07
<b>2</b>	4.223,27	5.167,26	6.334,91	7.918,64
<b>3</b>	4.392,20	5.373,95	6.588,30	8.235,38
<b>4</b>	4.567,89	5.588,90	6.851,84	8.564,80
<b>5</b>	4.750,61	5.812,46	7.125,91	8.907,39
<b>6</b>	4.940,63	6.044,96	7.410,95	9.263,68
<b>7</b>	5.138,26	6.286,76	7.707,38	9.634,23
<b>8</b>	5.343,79	6.538,23	8.015,68	10.019,60
<b>9</b>	5.557,54	6.799,76	8.336,31	10.420,38
<b>10</b>	5.779,84	7.071,75	8.669,76	10.837,20
<b>11</b>	6.011,03	7.354,62	9.016,55	11.270,69
<b>12</b>	6.251,47	7.648,80	9.377,21	11.721,51

**ANEXO IV**

<b>Analista de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	3.045,63	3.726,39	4.568,44	5.710,55
<b>2</b>	3.167,45	3.875,44	4.751,18	5.938,98
<b>3</b>	3.294,15	4.030,46	4.941,23	6.176,54
<b>4</b>	3.425,92	4.191,68	5.138,88	6.423,60
<b>5</b>	3.562,96	4.359,35	5.344,43	6.680,54
<b>6</b>	3.705,47	4.533,72	5.558,21	6.947,76
<b>7</b>	3.853,69	4.715,07	5.780,54	7.225,67
<b>8</b>	4.007,84	4.903,67	6.011,76	7.514,70
<b>9</b>	4.168,15	5.099,82	6.252,23	7.815,29
<b>10</b>	4.334,88	5.303,81	6.502,32	8.127,90
<b>11</b>	4.508,27	5.515,96	6.762,41	8.453,02
<b>12</b>	4.688,61	5.736,60	7.032,91	8.791,14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**ANEXO V**

<b>Analista de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	4.243,58	5.192,10	6.365,36	7.956,71
<b>2</b>	4.413,32	5.399,78	6.619,98	8.274,97
<b>3</b>	4.589,85	5.615,77	6.884,78	8.605,97
<b>4</b>	4.773,45	5.840,41	7.160,17	8.950,21
<b>5</b>	4.964,38	6.074,02	7.446,58	9.308,22
<b>6</b>	5.162,96	6.316,98	7.744,44	9.680,55
<b>7</b>	5.369,48	6.569,66	8.054,22	10.067,77
<b>8</b>	5.584,26	6.832,45	8.376,39	10.470,48
<b>9</b>	5.807,63	7.105,75	8.711,44	10.889,30
<b>10</b>	6.039,93	7.389,98	9.059,90	11.324,87
<b>11</b>	6.281,53	7.685,58	9.422,29	11.777,87
<b>12</b>	6.532,79	7.993,00	9.799,19	12.248,98

**ANEXO VI**

<b>Analista de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	3.182,68	3.894,07	4.774,02	5.967,53
<b>2</b>	3.309,99	4.049,84	4.964,98	6.206,23
<b>3</b>	3.442,39	4.211,83	5.163,58	6.454,48
<b>4</b>	3.580,08	4.380,30	5.370,13	6.712,66
<b>5</b>	3.723,29	4.555,52	5.584,93	6.981,17
<b>6</b>	3.872,22	4.737,74	5.808,33	7.260,41
<b>7</b>	4.027,11	4.927,25	6.040,66	7.550,83
<b>8</b>	4.188,19	5.124,34	6.282,29	7.852,86
<b>9</b>	4.355,72	5.329,31	6.533,58	8.166,98
<b>10</b>	4.529,95	5.542,48	6.794,92	8.493,65
<b>11</b>	4.711,15	5.764,18	7.066,72	8.833,40
<b>12</b>	4.899,59	5.994,75	7.349,39	9.186,74



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**ANEXO VII**

<b>Agente de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	1.942,99	2.598,54	3.289,30	3.643,07
<b>2</b>	2.020,71	2.702,48	3.420,87	3.788,79
<b>3</b>	2.101,54	2.810,58	3.557,71	3.940,34
<b>4</b>	2.185,60	2.923,00	3.700,01	4.097,95
<b>5</b>	2.273,02	3.039,92	3.848,01	4.261,87
<b>6</b>	2.363,94	3.161,52	4.001,94	4.432,35
<b>7</b>	2.458,50	3.287,98	4.162,01	4.609,64
<b>8</b>	2.556,84	3.419,50	4.328,49	4.794,03
<b>9</b>	2.659,12	3.556,28	4.501,63	4.985,79
<b>10</b>	2.765,48	3.698,53	4.681,70	5.185,22
<b>11</b>	2.876,10	3.846,47	4.868,97	5.392,63
<b>12</b>	2.991,14	4.000,33	5.063,72	5.608,33

**ANEXO VIII**

<b>Agente de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível \ Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	1.457,24	1.948,90	2.466,97	2.732,30
<b>2</b>	1.515,53	2.026,86	2.565,65	2.841,59
<b>3</b>	1.576,15	2.107,93	2.668,28	2.955,26
<b>4</b>	1.639,20	2.192,25	2.775,01	3.073,47
<b>5</b>	1.704,77	2.279,94	2.886,01	3.196,40
<b>6</b>	1.772,96	2.371,14	3.001,45	3.324,26
<b>7</b>	1.843,88	2.465,98	3.121,51	3.457,23
<b>8</b>	1.917,63	2.564,62	3.246,37	3.595,52
<b>9</b>	1.994,34	2.667,21	3.376,22	3.739,34
<b>10</b>	2.074,11	2.773,90	3.511,27	3.888,91
<b>11</b>	2.157,07	2.884,85	3.651,72	4.044,47
<b>12</b>	2.243,36	3.000,25	3.797,79	4.206,25

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**ANEXO IX**

<b>Agente de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	2.030,42	2.715,47	3.437,32	3.807,00
<b>2</b>	2.111,64	2.824,09	3.574,81	3.959,28
<b>3</b>	2.196,11	2.937,05	3.717,80	4.117,66
<b>4</b>	2.283,95	3.054,54	3.866,51	4.282,36
<b>5</b>	2.375,31	3.176,72	4.021,18	4.453,66
<b>6</b>	2.470,32	3.303,79	4.182,02	4.631,80
<b>7</b>	2.569,13	3.435,94	4.349,30	4.817,07
<b>8</b>	2.671,90	3.573,38	4.523,28	5.009,76
<b>9</b>	2.778,78	3.716,31	4.704,21	5.210,15
<b>10</b>	2.889,93	3.864,96	4.892,37	5.418,55
<b>11</b>	3.005,52	4.019,56	5.088,07	5.635,30
<b>12</b>	3.125,75	4.180,34	5.291,59	5.860,71

**ANEXO X**

<b>Agente de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	1.522,82	2.036,60	2.577,99	2.855,25
<b>2</b>	1.583,73	2.118,07	2.681,11	2.969,46
<b>3</b>	1.647,08	2.202,79	2.788,35	3.088,24
<b>4</b>	1.712,96	2.290,90	2.899,89	3.211,77
<b>5</b>	1.781,48	2.382,54	3.015,88	3.340,24
<b>6</b>	1.852,74	2.477,84	3.136,52	3.473,85
<b>7</b>	1.926,85	2.576,95	3.261,98	3.612,81
<b>8</b>	2.003,93	2.680,03	3.392,46	3.757,32
<b>9</b>	2.084,08	2.787,23	3.528,15	3.907,61
<b>10</b>	2.167,45	2.898,72	3.669,28	4.063,92
<b>11</b>	2.254,14	3.014,67	3.816,05	4.226,47
<b>12</b>	2.344,31	3.135,26	3.968,69	4.395,53

**ANEXO XI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

<b>Agente de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	2.121,79	2.837,67	3.592,00	3.978,32
<b>2</b>	2.206,67	2.951,17	3.735,68	4.137,45
<b>3</b>	2.294,93	3.069,22	3.885,10	4.302,95
<b>4</b>	2.386,73	3.191,99	4.040,51	4.475,07
<b>5</b>	2.482,20	3.319,67	4.202,13	4.654,07
<b>6</b>	2.581,49	3.452,46	4.370,21	4.840,23
<b>7</b>	2.684,75	3.590,55	4.545,02	5.033,84
<b>8</b>	2.792,14	3.734,18	4.726,82	5.235,20
<b>9</b>	2.903,82	3.883,54	4.915,90	5.444,60
<b>10</b>	3.019,97	4.038,89	5.112,53	5.662,39
<b>11</b>	3.140,77	4.200,44	5.317,03	5.888,88
<b>12</b>	3.266,40	4.368,46	5.529,71	6.124,44

**ANEXO XII**

<b>Agente de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	1.591,35	2.128,25	2.694,00	2.983,74
<b>2</b>	1.655,00	2.213,38	2.801,76	3.103,09
<b>3</b>	1.721,20	2.301,92	2.913,83	3.227,21
<b>4</b>	1.790,05	2.393,99	3.030,38	3.356,30
<b>5</b>	1.861,65	2.489,75	3.151,60	3.490,55
<b>6</b>	1.936,11	2.589,34	3.277,66	3.630,18
<b>7</b>	2.013,56	2.692,92	3.408,77	3.775,38
<b>8</b>	2.094,10	2.800,63	3.545,12	3.926,40
<b>9</b>	2.177,87	2.912,66	3.686,92	4.083,45
<b>10</b>	2.264,98	3.029,16	3.834,40	4.246,79
<b>11</b>	2.355,58	3.150,33	3.987,77	4.416,66
<b>12</b>	2.449,80	3.276,34	4.147,29	4.593,33

**ANEXO XIII**

<b>Auxiliar de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	1.165,79	1.632,11	2.040,14	2.448,16
<b>2</b>	1.212,42	1.697,39	2.121,74	2.546,09
<b>3</b>	1.260,92	1.765,29	2.206,61	2.647,93
<b>4</b>	1.311,36	1.835,90	2.294,88	2.753,85
<b>5</b>	1.363,81	1.909,34	2.386,67	2.864,01
<b>6</b>	1.418,36	1.985,71	2.482,14	2.978,57

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

7	1.475,10	2.065,14	2.581,42	3.097,71
8	1.534,10	2.147,74	2.684,68	3.221,62
9	1.595,47	2.233,65	2.792,07	3.350,48
10	1.659,29	2.323,00	2.903,75	3.484,50
11	1.725,66	2.415,92	3.019,90	3.623,88
12	1.794,68	2.512,56	3.140,70	3.768,84

**ANEXO XIV**

<b>Auxiliar de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	874,34	1.224,08	1.530,11	1.836,12
2	909,32	1.273,04	1.591,31	1.909,57
3	945,69	1.323,97	1.654,96	1.985,95
4	983,52	1.376,93	1.721,16	2.065,39
5	1.022,86	1.432,01	1.790,00	2.148,01
6	1.063,77	1.489,28	1.861,61	2.233,93
7	1.106,33	1.548,86	1.936,07	2.323,28
8	1.150,58	1.610,81	2.013,51	2.416,22
9	1.196,60	1.675,24	2.094,05	2.512,86
10	1.244,47	1.742,25	2.177,81	2.613,38
11	1.294,25	1.811,94	2.264,93	2.717,91
12	1.346,01	1.884,42	2.355,53	2.826,63

**ANEXO XV**

<b>Auxiliar de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.218,25	1.705,55	2.131,95	2.558,33
2	1.266,98	1.773,78	2.217,22	2.660,66
3	1.317,66	1.844,73	2.305,91	2.767,09
4	1.370,37	1.918,52	2.398,15	2.877,77
5	1.425,18	1.995,26	2.494,08	2.992,88
6	1.482,19	2.075,07	2.593,84	3.112,60
7	1.541,48	2.158,07	2.697,59	3.237,10
8	1.603,13	2.244,39	2.805,50	3.366,58
9	1.667,26	2.334,17	2.917,72	3.501,25
10	1.733,95	2.427,54	3.034,42	3.641,30
11	1.803,31	2.524,64	3.155,80	3.786,95
12	1.875,44	2.625,62	3.282,03	3.938,43

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**ANEXO XVI**

<b>Auxiliar de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	913,69	1.279,17	1.598,96	1.918,75
<b>2</b>	950,24	1.330,33	1.662,92	1.995,50
<b>3</b>	988,24	1.383,55	1.729,43	2.075,32
<b>4</b>	1.027,77	1.438,89	1.798,61	2.158,33
<b>5</b>	1.068,89	1.496,44	1.870,56	2.244,66
<b>6</b>	1.111,64	1.556,30	1.945,38	2.334,45
<b>7</b>	1.156,11	1.618,55	2.023,19	2.427,83
<b>8</b>	1.202,35	1.683,30	2.104,12	2.524,94
<b>9</b>	1.250,44	1.750,63	2.188,29	2.625,94
<b>10</b>	1.300,46	1.820,65	2.275,82	2.730,97
<b>11</b>	1.352,48	1.893,48	2.366,85	2.840,21
<b>12</b>	1.406,58	1.969,22	2.461,53	2.953,82

**ANEXO XVII**

<b>Auxiliar de Meio Ambiente - 40 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	1.273,07	1.782,30	2.227,88	2.673,45
<b>2</b>	1.323,99	1.853,60	2.317,00	2.780,39
<b>3</b>	1.376,95	1.927,74	2.409,68	2.891,61
<b>4</b>	1.432,03	2.004,85	2.506,07	3.007,27
<b>5</b>	1.489,31	2.085,04	2.606,31	3.127,56
<b>6</b>	1.548,89	2.168,45	2.710,56	3.252,66
<b>7</b>	1.610,84	2.255,18	2.818,98	3.382,77
<b>8</b>	1.675,28	2.345,39	2.931,74	3.518,08
<b>9</b>	1.742,29	2.439,21	3.049,01	3.658,80
<b>10</b>	1.811,98	2.536,78	3.170,97	3.805,16
<b>11</b>	1.884,46	2.638,25	3.297,81	3.957,36
<b>12</b>	1.959,84	2.743,78	3.429,72	4.115,66

**ANEXO XVIII**

<b>Auxiliar de Meio Ambiente - 30 horas</b>				
<b>Nível\Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1</b>	954,80	1.336,73	1.670,91	2.005,09
<b>2</b>	993,00	1.390,20	1.737,75	2.085,29
<b>3</b>	1.032,72	1.445,81	1.807,26	2.168,70

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

<b>4</b>	1.074,02	1.503,64	1.879,55	2.255,45
<b>5</b>	1.116,99	1.563,78	1.954,73	2.345,67
<b>6</b>	1.161,66	1.626,33	2.032,92	2.439,50
<b>7</b>	1.208,13	1.691,39	2.114,24	2.537,08
<b>8</b>	1.256,46	1.759,04	2.198,81	2.638,56
<b>9</b>	1.306,72	1.829,41	2.286,76	2.744,10
<b>10</b>	1.358,98	1.902,58	2.378,23	2.853,87
<b>11</b>	1.413,34	1.978,69	2.473,36	2.968,02
<b>12</b>	1.469,88	2.057,83	2.572,29	3.086,74

E peço a incorporação da emenda para assinarmos o Autógrafo e o encaminharmos, amanhã, ao Governador.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Muito obrigado à categoria e parabéns pela luta! (PALMAS).

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 68/11, Mensagem nº 105/11, de autoria do Poder Executivo, que promove alterações na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Especial quanto ao mérito.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 727/11, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, que revisa o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão e Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Na verdade, os colegas que já leram a Mensagem, o Ministério Público garante 8,76%. Na verdade, é o índice deles considerando este período. Está dentro daquilo que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Eu vou votar a fixação do subsídio do Governador.

Informo aos Srs. Deputados que nós vamos votar as contas anuais do Governo e essa votação, de acordo com o nosso Regimento Interno e a nossa Constituição Estadual, é secreta. Então, eu peço aos colegas Deputados que tomem seus assentos para a efetivação dessa votação.

Antes, porém, eu vou votar a fixação do subsídio do Governador.

Eu quero esclarecer à Imprensa que, em estudo mais aprofundado, achou-se por bem não corrigir o subsídio do Governador, nem com índice. Aliás, ele concordou! Houve uma discussão com o Secretário de Estado de Administração, com o Secretário de Estado de Fazenda. Hoje, não tem nenhuma categoria vinculada, a não ser aos Secretários de Estado, que são DG-I, e o Governador não gostaria de alterar o salário de Secretário de Estado. Portanto, pediu que a Assembleia Legislativa, se achar conveniente, fixe apenas o valor já praticado em 2011.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 737/11, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

2012. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Atenção: eu colocarei em discussão o Ofício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ofício nº 1.770/11, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que encaminha o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2010...

Inclusive, as contas são do período do Governador Blairo Maggi e Governador Silval Barbosa e contêm algumas recomendações sugeridas pela Comissão que são, na prática, depois de analisadas pela Comissão... Elas já vêm, inclusive, do próprio Tribunal de Contas.

Então, eu quero colocar em discussão o Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária ao Projeto de Resolução que aprova o Balanço Geral do Estado referente ao exercício 2010, gestão Governador Silval da Cunha Barbosa...

Eu peço que a Consultoria Técnico-Jurídica corrija o texto da Resolução e faça a correção para “gestão Governadores Blairo Borges Maggi e Silval da Cunha Barbosa”.

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução ofereceu Parecer favorável, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução.

**Aprova o Balanço Geral do Tribunal  
de Contas do Estado, referente ao  
exercício financeiro de 2010.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, VIII, da Constituição Estadual,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado referente ao exercício financeiro de 2010, gestão Governadores Blairo Borges Maggi e Silval da Cunha Barbosa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação....

Os Srs. Deputados favoráveis votem SIM; os Deputados contrários votem NÃO.

Eu peço aos Srs. Deputados que tomem seus assentos, pois o voto é secreto.

Solicito ao operador de sistema que posicione o sistema na forma de votação secreta.

Portanto, o voto SIM, como o Parecer é favorável, aprova as contas e o voto Não as rejeita.

(PAUSA).

Votaram 22 Srs. Deputados, sendo 21 votos SIM e 01 voto NÃO.

Portanto, aprovado o Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que aprova o Balanço do Estado referente ao exercício 2010, gestão Governadores Blairo Borges Maggi e Silval da Cunha Barbosa. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 69/11, Mensagem nº 106/11, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 144, de 22.12.03 (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza). Com Parecer favorável da Comissão Especial acatando o Substitutivo Integral:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 144, de 22 de dezembro de 2003.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce o inciso IV ao art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003:

“**Art. 5º** (...)

(...)

IV - do adicional de dois por cento às alíquotas previstas nos incisos V e IX do art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 2008. (AC)

**Art. 2º** Acresce o inciso IX e X ao art. 14 da Lei nº 7098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação

“**Art. 14** (...)

(...)

IX - 35% (trinta e cinco por cento) nas operações internas e de importação, realizadas com as mercadorias segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), a seguir indicadas:

- a) armas e munições, suas partes e acessórios, classificados no capítulo 93;
- b) embarcações de esporte e de recreação, classificadas no código 8903;
- c) bebidas classificadas nos códigos 2203, 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208;
- d) cigarro, fumo e seus derivados, classificados no capítulo 24;
- e) jóias classificadas nos códigos 7113 a 7116;
- f) cosméticos e perfumes classificados nos códigos 3303, 3304, 3305 e 3307.”

X - O percentual da alíquota prevista no inciso IX que ultrapassar 25% será destinado ao Fundo Estadual de Combate a Pobreza.

**Art. 3º** Revoga os itens 1 a 6 da letra “a” e letra “c” do inciso V do art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998

**Art. 4º** O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** A gestão do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza será realizada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SETAS (NR).”

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão o Parecer....

O Sr. Percival Muniz - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Percival Muniz.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

O Sr. Percival Muniz - Srs. Deputados, a Bancada de Oposição votou SIM às contas. Se houve alguém que traiu foi da Base, não fomos nós. Nós três votamos favoráveis.

E nesse aqui, também, vou votar favorável. Há um outro que vem que vou votar contra. O nosso jogo é um jogo aberto.

Srs. Deputados, o Governo pede um apoio do Parlamento para regulamentar o único Fundo legal que este Estado vai ter. Legal do ponto de vista constitucional, porque a Constituição proíbe essas criações de Fundos. E todos os outros que foram criados depois, inclusive FETHAB e outros, são todos inconstitucionais, sobrevivem porque ninguém nunca questionou e segura lá no STF.

Agora, este aqui é legal: o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza que a Constituição prevê. E aí está aumentando, tem que tirar de alguém, alíquotas de alguns produtos.

Nós tivemos uma ampla discussão com o Líder do Governo, todos os Deputados participaram, e está aumentando a alíquota de algumas bebidas, por exemplo, e mais um impostozinho de 2% do cigarro, fumo e seus derivados; jóias, não bijuterias, há alguns códigos aqui, 7113 a 7116; os cosméticos e perfumes, identificados pelos códigos 3303, 3304, 3305 e 3307, que não são para tratamento de saúde, porque tem pomada...

Como é o termo, Deputado Dr. Wallace?

(O SR. DEPUTADO DR. WALACE RESPONDE DA SUA BANCADA).

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Não medicamentosos. O de embelezamento. Os terapêuticos estão fora porque é uma questão de saúde.

E está aumentando também um pouquinho na telefonia, 2%, criando um fundo com um conselho muito bem estruturado para acompanhar a aplicação dos recursos, objetivando cumprir uma missão básica: atender os miseráveis deste Estado. Os mais de vinte mil brasileiros mato-grossenses que estão abaixo da linha da miséria no Estado de Mato Grosso, um Estado tão rico.

O Estado tem um levantamento de nove mil. É um levantamento frágil. Nós temos mais de vinte mil mato-grossenses que estão vivendo abaixo da linha da miséria.

Hoje o Secretário-Adjunto da Receita do Estado, Sr. Marcel, esteve aqui, mostrou numa reunião com os Deputados a previsão dessa Receita, mais ou menos oitenta milhões no ano, o que não é muito. Na verdade, tratando de Estado é um valor pequeno.

Primeiro, eu acho que o Governo está fazendo e está fazendo tarde, já deveria ter feito antes.

Segundo, deveria ter incluído também outros produtos e outros cortes para permitir uma receita maior para atender os pobres deste Estado, os miseráveis de uma sociedade miserável que convive com a fome sem nenhuma indignação; que convive com pessoas passando necessidades básicas para sobreviver e não está nem aí, nem se move; uma sociedade injusta, sem coração.

Eu acho que aqui, também, tinha que entrar as grandes fortunas do Estado. Está certo que essa legislação só o Governo Federal pode fazer, mas tinha que ter uma contribuição. Essas pessoas que estão nessa situação normalmente a sociedade as excluíram e não permitiu que tivesse acesso ao estudo, ao conhecimento; muitas vezes foram forçados a trabalhar desde criança. Infelizmente a grande maioria que ainda temos no Estado é analfabeta e vai ser comandado pela Primeira-Dama do Estado.

Eu quero aqui dizer que falei hoje na reunião e falo aqui da tribuna: eu nunca despachei com a Primeira-Dama do Estado, na sua Secretaria, aliás, nem a atual e nem a anterior. Quatro anos de Deputado e nunca fui à Secretaria de Promoção Social. Aprovei muitas matérias

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

favoráveis, mas nunca fui lá pedir nada. A dona Roseli Barbosa eu conheço por meio da mídia e de cumprimentar, mas me transpõe uma pessoa muito bem intencionada. Eu percebo nela uma pessoa que vem do interior, que galgou um cargo importantíssimo no Estado, maior do Estado, que é comandar toda a área social, sendo esposa do Governador, e percebo um desespero dela em fazer mais pela área social.

Sugeri na reunião que nesse Conselho, que tem que ter um representante desta Assembleia Legislativa, o nome da Deputada Luciane Bezerra para trabalhar junto com a Primeira-Dama Roseli Barbosa e nos representar.

Provavelmente não vou indicar porque não tenho essa prática, e nem pedi nenhum real desses recursos que a Primeira-Dama vai ter, além dos que ela já tem. Mas acho que vai ser muito bem utilizado. Não tenho preocupação nenhuma em sua aplicação. Sei que vai ser bem aplicado. Sei que nesse dinheiro não vai ter corrupção. E tenho certeza que nós podemos aprovar essa Mensagem tirando de alguns. Falei para o Presidente da FIEMT agora mesmo, ele me ligou: Tem que tirar de alguém mesmo. Tem que tirar dos que podem. Mas é muito pouco o que está tirando - o importante é a aplicação desse recurso - e está tirando de supérfluo.

O Líder merece também o nosso reconhecimento, porque esse projeto chegou aqui no início, em maio, sem especificar, meio geral de onde tirava. Nós reclamamos, ele recolheu, junto com o Governo, e colocaram só os supérfluos, como cigarros. Eu sou fumante - infelizmente não consegui largar esse vício -, mas o fumante tem que pagar mais caro mesmo, até porque custa muito caro para tratar das doenças provocadas pelo fumo e quem paga é o cidadão que não fuma. Vai tirar da bebida. Tem que tirar mesmo. Ninguém é obrigado a beber. Bebe porque gosta de pagar dois por cento a mais, e paga com prazer. Se a cervejinha vai custar dez centavos a mais, isso não vai trazer nenhum problema, nenhuma revolta dos que apreciam a bebida. Vai tirar também dos cosméticos. Vai. Muito menos do que a propaganda tira.

Então, eu acho um Fundo justo, o Governo teve sensibilidade e vai ser muito bem aplicado, não tenho dúvida.

E digo aos senhores Deputados que esses oitenta milhões que vão entrar por ano, pequeno, menor do que o nosso Orçamento aqui, metade, pequeno, não é recurso grande, não, vai ter uma repercussão extraordinária no Estado, porque oitenta milhões para atender pobre fazem diferença. Para atender um segmento, um ou outro segmento, ou até uma grande empresa, não faz grande diferença, não muda muito, mas oitenta milhões no ano para atender os miseráveis deste Estado que estão abaixo da linha da miséria, pode significar a vida, pode significar a dignidade, muitas vezes, de conseguir pagar uma parcelinha da Caixa Econômica Federal para ter sua casinha e ter seu endereço, porque o primeiro ato da cidadania é a pessoa ter endereço, para escrever para os parentes que ficaram pelo Norte, ou por outro lugar qualquer, e dizer: "Moro na rua tal, no endereço tal". O primeiro símbolo da cidadania é quando o cidadão tem seu endereço - e muitos dos que serão atendidos nem endereço têm.

O Sr. J. Barreto - Deputado Percival Muniz, Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Quero ouvir Vossa Excelência e dizer que votaria todos os projetos que o Governo encaminhasse nesse sentido. Votaria favorável a todos! E se dependesse da minha atuação aqui, faria isso aqui muito maior, muito mais robusto.

Mas, já antecipo, com o mesmo destemor que votarei a favor desse, já antecipo que votarei contra, daqui a pouco, um que quer tirar dinheiro dos Fundos para poder pagar a folha que não foi controlada durante o ano e agora não tem dinheiro para pagar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

Ouçõ, com prazer, o nobre Deputado J. Barreto.

O Sr. J. Barreto - Quero parabenizar Vossa Excelência por apoiar esse projeto que cria o Fundo de Erradicação à Pobreza.

O Governo do Estado, e Vossa Excelência está correto, sob a liderança da Dona Roseli Barbosa, administrará bem.

Concordo plenamente que esta Casa precisa colocar uma pessoa, e essa pessoa, mais do que justo, apoiada por todos, a Deputada Luciane Bezerra, que tem a sensibilidade de mulher, que sabe que quando falta comida num lar pobre é terrível.

Que todos os Governos Estaduais possam, aliás, já são quatorze Governos Estaduais, Deputada Luciane Bezerra, o último foi Estado do Ceará, crie esse programa para contribuir com a Bolsa Família, que hoje tem repercussão mundial.

Deputado Percival Muniz, que as prefeituras de Mato Grosso, aquelas que mais podem, também criem, como foi criado na administração do ex-Prefeito Maia Neto o “Panela Cheia”. São cento e dez reais para mais de setecentas famílias em Alto Araguaia que vivem na linha da pobreza, que aquela prefeitura paga religiosamente, criado pelo ex-Prefeito Maia Neto, na cidade de Alto Araguaia.

Portanto, Deputado, me somo ao discurso de Vossa Excelência. Mato Grosso dá um passo importante para corroborar, para contribuir com essas famílias que realmente precisam. Estão tirando daquele que mais pode? É justo também. Concordo plenamente com o aumento sobre a bebida, sobre cigarro, sobre o supérfluo que nós compramos.

Portanto, quero parabenizar Vossa Excelência.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Eu agradeço, Deputado, aparte e o incorporo o meu pronunciamento.

Ressalto aqui o § 3º do art. 1º: “é vedada a utilização desse Fundo para a remuneração de pessoal e encargos sociais”

Isso também é muito importante, e vamos debater um assunto igual a esse daqui a pouco. Dinheiro de Fundo é para atender um objetivo, e esse objetivo é nobre. Tenho certeza, concluindo, que vai fazer muitas famílias felizes neste Estado, porque muitas vezes um cartãozinho cidadão, um dinheirinho para comprar um batom, para quem não teve a oportunidade - e isso é muito para mulher -, ou até um... (TEMPO ESGOTADO) Para a mulher humilde tanto faz se é um quilo de carne ou batom, o importante é que ela se sinta digna como ser humano.

Esse projeto vai resgatar a dignidade dos mais pobres deste Estado. Só assim nós podemos sonhar e imaginar que não temos uma boa distribuição de renda, mas pelo menos não temos mato-grossense vivendo abaixo da linha da pobreza, da linha da miséria, junto com toda riqueza que é nosso Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Na verdade, estamos discutindo.

Continua em discussão...

O SR. WALTER RABELLO - Solicito a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Concedo a palavra, para discutir, ao Deputado Walter Rabello.

Discussão da questão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Mas quero fazer um encaminhamento aos colegas Deputados.

Deputado Percival Muniz, Srs. Deputados e Srª Deputada, vamos votar apenas o Orçamento do Estado, a LOA, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

Orçamentária. Todas as matérias que estão para ser apreciadas em 2ª discussão, assim como a Redação Final da LOA, vão ficar para a Sessão matutina de amanhã.

Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Walter Rabello.

O SR. WALTER RABELLO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Luciane Bezerra, galerias, imprensa, uso a palavra não para discutir, mas apenas para parabenizar a criação deste Fundo, no sentido de que o social é muito importante, mas muito importante mesmo não só para o Estado de Mato grosso, como também para o Brasil. O trabalho social é muito importante!

E quero, depois fazer o acompanhamento, ver de que forma vai ser desenvolvido esse trabalho social, se bem que o Deputado Percival Muniz aqui já colocou a intenção de participar desse Conselho, bem como a Deputada Luciane Bezerra, e, com certeza, terão o aval unânime desta Casa. Então, eu reforço aqui as palavras do Deputado Percival Muniz: realmente aquilo que é supérfluo deve ser... Quanto mais caro for, melhor. É até para o próprio Fundo.

E eu quero, Sr. Presidente, aqui agradecer a Vossa Excelência, Deputado Riva; e ao Líder do Governo, Deputado Romoaldo Júnior, parabenizando o Governo em duas ações que eu vejo de fundamental importância, que é a questão da criação do Fundo e a questão da fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Então, quero parabenizar aqui o Deputado Riva, o Líder, Deputado Romoaldo Júnior, e agradecer aos dois, porque eu pedi para os dois.

O Deputado Riva, como Presidente desta Casa, foi ontem à noite conversar com o Governador Silval Barbosa, para atender a categoria. O Líder, Deputado Romoaldo Júnior, não se fez de rogado e também foi até lá. Saíram de lá por volta de nove, nove e meia da noite, mas vieram com a Mensagem nº 109 para ser aprovada, e já foi aprovada, em 1ª discussão, nesta Casa.

Quero agradecer ao Deputado J. Barreto, à Deputada Luciane Bezerra, aos Deputados Zeca Viana, Ademir Brunetto, Emanuel Pinheiro, Sebastião Rezende, Dr. Aray, Luizinho Magalhães, a todos os Deputados. A bem da verdade todos eles me ajudaram muito no trabalho que eu desenvolvi, como Presidente da Comissão de Segurança Pública e Comunitária.

E eu gostaria, Líder... Aliás, Vossa Excelência já deu a palavra de Vossa Excelência que vai solicitar ao Governador que seja sancionada tanto a questão do fundo, como também a questão da Mensagem nº 109/11, para ser sancionada até segunda-feira em relação à promoção dos sargentos, à promoção da Polícia Militar como um todo, para poder atendê-los nessa promoção agora, na próxima promoção que acontece na Polícia Militar, que será agora dia 21 - certo? -, agora dia 25. Então, para essa promoção, que seja sancionada essa lei o mais rápido possível.

O Líder do Governo, Deputado Romoaldo Júnior, já afirmou, já nos deu a garantia de que será sancionado na segunda-feira.

Então, parabéns a toda a corporação da Polícia Militar.

O Sr. Emanuel Pinheiro - Concede-me um aparte, Deputado?

O SR. WALTER RABELLO - Concedo um aparte ao Deputado Emanuel Pinheiro.

O Sr. Emanuel Pinheiro - Nobre Deputado Walter Rabello, em dois minutos quero falar sobre dois assuntos extremamente importantes para somar com o pronunciamento de Vossa Excelência.

O primeiro é em relação ao Fundo da Erradicação da Pobreza, uma determinação constitucional que foi agora alvo de outra Emenda Constitucional deixando *sine die*, ou seja, não determinando o prazo para a criação e para a limitação desse Fundo. Então, Mato Grosso deve ser o décimo sexto Estado que adere a ele, tachando os produtos supérfluos para que possamos redistribuir

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

a riqueza e para que possamos fazer aí a justiça social, tirando de quem ganha mais e dando para quem não tem absolutamente nada. Porque Mato Grosso, como o Governador Silval Barbosa colocou, ainda tem uma população que vive à margem, abaixo da linha da pobreza, e nós não podemos sossegar um minuto sequer enquanto houver um irmão nosso padecendo nesses quase um milhão de quilômetros quadrados que formam este maravilhoso Estado que é o nosso querido Estado de Mato Grosso.

Então, nós nos somamos ao Governador Silval Barbosa, à Primeira-Dama Roseli Barbosa em inclusive, nos associamos à ideia do Deputado Percival Muniz de indicar a Deputada Luciane Bezerra para representar esta Casa no Conselho que será criado. Não teria melhor indicação. Com a sua sensibilidade, com o seu caráter e com a sua conduta como Parlamentar, muito contribuirá com a erradicação da injustiça social e regional no nosso Estado.

Por fim, parabenizar Vossa Excelência pela luta constante. É impossível falar em segurança pública neste Estado sem citar o nome do Deputado Walter Rabello. É impossível falar nos avanços e nas conquistas da Polícia Militar neste Estado sem mencionar o nome do Deputado Walter Rabello, o legítimo representante do segmento, da causa da segurança pública, pois Vossa Excelência sempre está à frente das lutas, das reivindicações e das conquistas na área de segurança pública, em especial em defesa inflexível, em defesa ampla, geral e restrita dos interesses da nossa valorosa Polícia Militar.

Então, Vossa Excelência está de parabéns e conte com o nosso apoio entusiasmado pelo seu trabalho.

Parabéns, Deputado.

O SR. WALTER RABELLO - Agradeço-lhe pelas palavras, Deputado Emanuel Pinheiro. Já tivemos debates, já tivemos discussões, mas sempre em prol do Estado de Mato Grosso e já fizemos várias parcerias também dentro deste Parlamento.

Agradeço ao Deputado Emanuel Pinheiro pelas palavras e agradeço, mais uma vez, a todos os Deputados que me ajudaram muito a conduzir a Presidência da Comissão de Segurança Pública e Comunitária desta Casa.

Agradeço a todos, inclusive, ao Deputado Mauro Savi também, que me ajudou muito. Aliás, todos me ajudaram. Não vou citar nomes.

Mas não vou deixar de frisar, mais uma vez, que ontem fiz um apelo, um pedido ao Presidente Riva, e ele foi até ao Governo, à noite, e trouxe essa Mensagem. E o Líder do Governo também, o Deputado Romoaldo Júnior.

E o mais importante é que a Mensagem será sancionada na segunda-feira.

Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Atenção, Srs. Deputados, nós vamos colocar em votação e também no sistema secreto a Emenda Constitucional...

Retifico, eu ia colocar a Emenda Constitucional em votação, mas ela não cumpriu o interstício.

Peço desculpas. Inclusive, vou dar uma satisfação aos colegas Deputados: a Emenda Constitucional trata da questão dos Delegados de Polícia, porém ela cumpre o interstício e eu não posso colocá-la em votação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 562/11, Mensagem nº 75/11, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012 (LOA/2012). Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Foram apresentadas 97 emendas, tendo sido acatadas as Emendas Aditivas nºs 06, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 96 e 97 e a Emenda Modificativa nº 78; bem como rejeitadas as Emendas Aditivas nºs 01, 03, 04, 05, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 93 e 94 e as Emendas Modificativas nºs 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 44, 45 e 46.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Percival Muniz - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Percival Muniz.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Sr. Presidente e Srs. Deputados, nós íamos votar, e eu até já tinha falado aqui, uma outra lei que Vossa Excelência passou para amanhã.

Por Deus como eu imaginava que hoje encerraria, com a aprovação do Orçamento, praticamente os trabalhos. Votaria outra lei e mais duas que tinham, depois votaríamos o Orçamento, que é o que estamos fazendo agora. Estaríamos praticamente encerrando o ano legislativo.

Mas Vossa Excelência tomou a decisão de deixar para amanhã as que serão votadas em 2ª discussão, já que teve a 1ª votação e adiou para amanhã alguns debates importantes, e eu estarei aqui. Não estaria, mas estarei!

Mas eu peço, não quero atrasar, sei que Vossa Excelência e os demais colegas têm um compromisso muito interessante daqui a pouco, mas quero dizer o seguinte: nós estamos votando exatamente como sempre fizemos, do jeito que o Executivo quer. Discutiu para lá, discutiu para cá, rejeitou a maioria das emendas, acatou aquelas que tinham acordo, e isso não é novidade!

Aqui fica o poder imperial do Executivo! Pode manejar porcentagens do orçamento. O processo aqui é longo, mas nada de achar aqui... Deixe-me ver se encontro aqui, só para ver o quanto deram. Mas devem ter dado aí 30% do Orçamento. Mas, normalmente, vem com 30% de remanejamento...

Eu não quero ser injusto, por isso estou tentando achar o dispositivo. É muito papel e eu não quero tomar o tempo dos colegas. Se alguém da Comissão que discutiu puder me ajudar, o quanto ficou de remanejamento...

O senhor tem aí, Dr. Francisco, quanto ficou de remanejamento? Normalmente... (O CONSULTOR TÉCNICO-JURIDICO DA MESA FALA COM O ORADOR).

O SR. PERCIVAL MUNIZ - É que pode remanejar sem lei. Normalmente, é na última folha.

“Fica o Poder Executivo autorizado a...” É isso aqui que eu acho o garrote, o torniquete... Para aqueles que lidam com animais, sabem que o torniquete é aquele que coloca na venta, ou na narina do cavalo para ele não espernear na hora de fazer um tratamento nele. Isso aqui é o verdadeiro torniquete que pega em nós assim...(O ORADOR GESTICULA)... passa, torce e aí pode fazer o que quiser, o animal fica praticamente imobilizado.

Aqui é onde o Executivo mata o Legislativo. E, o pior, nós nos automutilamos.

“Fica o Poder Executivo autorizado a:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º...”.

Se você for observar o artigo 4º, o que é que diz o artigo 4º? Você vai ver o seguinte: que a despesa é fixada em treze bilhões de reais. Então, 20% de treze bilhões de reais dá alguma coisa próxima de três bilhões de reais.

Então, nós estamos autorizando o Governo a remanejar três bilhões de reais de um orçamento de treze bilhões de reais. Se o Governo errou em três bilhões de reais em um orçamento de treze bilhões de reais, porque até aí ele pode fazer o que ele quiser sem precisar de Lei da Assembleia Legislativa.... Todo ano, do período em que estou aqui, eu falo isso. Se você não der essa autonomia para o Executivo: primeiro, a equipe vai procurar fazer um orçamento mais real. Secretaria tal gastou tanto de luz, tanto disso, tanto de folha, tanto daquilo... Gastou cem mil reais. Então, este ano vai ter um aumento de 5%, vamos reservar para ela cento e cinco. Aqui o Governo pode pegar três bilhões de reais, tirar de onde ele quiser e colocar onde ele quiser, nós estamos autorizando, sem consultar o Parlamento, sem consultar a Assembleia Legislativa! 1% já seria escandaloso, estamos autorizando 20%. Depois nós reclamamos da autonomia do Parlamento.

Se fosse um Parlamento com maioria de Oposição, teria até o discurso: não, a Oposição pode se unir e, de repente, o Governo quer fazer uma coisa, aí manda a Mensagem, os Deputados não aprovam e prejudica o Governador, prejudica o Executivo. Não, a maioria é tranquila do Governo.

Quando nós aprovamos este artigo estamos renunciando ao nosso mandato, ao nosso papel; nós estamos renunciando a nossa importância. Nós estamos dizendo: Executivo, faça o que quiser com o dinheiro de Mato Grosso e só mande as contas para nós apreciarmos ao final do ano, porque normalmente nós apreciamos, aprovamos...

Nenhum dos escândalos que o Governo anterior e os governos anteriores tiveram foi identificado em prestação de contas. Isso prova que prestação de conta e nada é a mesma coisa. É só para cumprir norma.

E nós estamos aprovando aqui!

Alguém pode falar: “Mas, Percival Muniz, você já foi Executivo.”. Nunca me deram nenhum e eu nunca pedi! Eu pedi, assim, porque eles cortavam os vereadores. Eu nunca tive 1% para manejar o Orçamento. E toda vez que pedi a Câmara autorizou.

Eu vou provavelmente voltar a ser Prefeito e vou continuar assim. Eu não quero nenhum centavo de autorização antecipada para manejar o Orçamento. Se precisar, peço à Câmara, porque é uma forma de pedir autorização da sociedade para fazer aquele remanejamento.

Aqui não! Aqui nós antecipamos

Ah, tem uma rubrica lá que tem oitocentos milhões; o Governo tem três bilhões de capacidade para remanejar. Ele pode criar, tirar, enfim, fazer o que quiser. E aí onde acontecem os erros que, depois, estouram onde? No próprio Governo.

Se nós, do Parlamento, cumpríssemos bem com o nosso papel, não teríamos os escândalos que estão nos envergonhando e muitas pessoas não estariam, hoje, sem dormir. Porque muitos, hoje, estão sem dormir. E já estiveram ontem e estarão amanhã preocupados.

Quando a facilidade é demais vira bicho e come o dono. Quando a sociedade cria os instrumentos de controle é exatamente para dizer: Controle! Evite! Não dê muita corda, porque, senão, a vaca vai para o brejo com corda e tudo.

Nós fazemos isso na família. Como pai de família nós não damos corda demais aos filhos. É meio limitado, porque, se dermos corda demais, depois, nos arrependemos. O filho que não

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE  
DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

---

aprende em casa, com a família, aprende na rua, com a Polícia. É muito mais dolorido aprender na rua, com a Polícia, que aprender com os pais.

O Parlamento que não cumpre com o seu papel termina ajudando, também, a criar casos de polícia; e o que não se aprende no Parlamento se aprende na polícia com um custo muito mais caro, vergonhoso, deprimente, humilhante.

E nós estamos aprovando!

Eu não sei nem se o Governador gostaria de ter isso. Aqui não vai nenhuma crítica ao Governador, pessoa, mas, sim, uma prática que foi estabelecida.

Francamente, eu não sei por que o Deputado Riva - e o cito pessoalmente porque tem um poder muito forte nesta Casa - está renunciando ao seu poder. E cada Mensagem teria primeiramente que passar por todos nós, mas principalmente pelo Presidente.

Quando o Parlamento renuncia ao seu papel a sociedade paga o custo, paga o preço.

Eu não entro aqui, encerrarei o meu pronunciamento, nos detalhes. Isto aqui é tudo... Isso aqui é uma peça para inglês ver cumprir a Constituição. Se jogar fora, também, não fará diferença nenhuma. Se precisar mudar, muda-se.

Muitos técnicos ganham salários altíssimos para elaborar isto aqui. Os Deputados passam horas em reunião discutindo para elaborar, corrigir e se sentirem úteis para uma coisa que é o dia-a-dia que manda, que determina. A vontade imperial da necessidade é que faz com que se executem as receitas do Estado. Muitas vezes, as prioridades nem sempre são as mais justas. A agenda dos governos normalmente não é a do cidadão.

Então, mais uma vez, eu pedi para discutir só para reconhecer: não é este o nosso papel! O nosso papel é dar o limite mínimo para não perdermos a nossa importância, não para atrapalhar ninguém, mas para ficarmos vigilantes e cumprindo com as nossas funções. Eu tenho certeza que todo pedido de Governo para suplementação seria aprovado, como sempre foi. Mas este aqui vai antecipado como forma de agradar o rei. Voltar ao Império não teria diferença nenhuma. Talvez, o rei tivesse menos poder que na democracia que nós vivemos.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Continua discussão.

Deputado Percival Muniz, até hoje eu estou procurando essa forma que Vossa Excelência diz que tenho.

Eu acho que, na verdade, quem tem a força é o Colegiado.

Eu quero enaltecer o espírito coletivo dos meus colegas Deputados. Todas as decisões são submetidas ao Colegiado e ele, hoje, à unanimidade, deu encaminhamento às Mensagens. Cabe-me logicamente ordenar esse processo. E na condição de Presidente tentamos fazer da forma mais democrática possível.

Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Encerro a Ordem do Dia, passemos às Explicações Pessoais.

Nós teremos um jantar de confraternização dos vinte e quatro Deputados, portanto, peço aos colegas Deputados, se possível, a transferência das inscrições nas Explicações Pessoais para a Sessão de amanhã.

Deputado Emanuel Pinheiro, transfere? (TRANSFERE); Deputado Dilmar Dal Bosco (TRANSFERE); Deputado Sebastião Rezende (TRANSFERE), Deputado Percival Muniz (TRANSFERE).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE**  
**DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.**

---

Portanto, antes de encerrar esta Sessão, eu informo a próxima Sessão para manhã, no horário regimental.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Emanuel Pinheiro, J. Barreto, Mauro Savi, Nininho, Sebastião Rezende, Sérgio Ricardo e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Social Democrático - Airton Português, Dr. Aray, Riva, Luizinho Magalhães e Walter Rabello; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nilson Santos, Baiano Filho, Romoaldo Júnior e Dr. Wallace; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Guilherme Maluf; da Bancada do Partido Progressista - Ezequiel Fonseca; da Bancada do Democratas - Dilmar Dal Bosco; do Bloco Trabalhista - Ademir Brunetto, Zeca Viana, Luciane Bezerra e Percival Muniz.

Deixou de comparecer o Sr. Deputado Gilmar Fabris, do PSD

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO).

**Equipe Técnica:**

- Taquigrafia:
  - Aedil Lima Gonçalves;
  - Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
  - Ariadne Fabienne e Silva de Jesus;
  - Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
  - Cristina Maria Costa e Silva;
  - Dircilene Rosa Martins;
  - Donata Maria da Silva Moreira;
  - Isabel Luíza Lopes;
  - Tânia Maria Pita Rocha;
  - Suely Maria Pita Rocha.
- Revisão:
  - Ila de Castilho Varjão;
  - Nilzalina Couto Marques;
  - Regina Célia Garcia;
  - Rosa Antonia de Almeida Maciel Lehr;
  - Rosivânia de França Daleffe.